

**LEIS DESTACADAS | ESQUEMAS | RESUMOS**

JUSTIÇA DO TRABALHO

**SUPER PACOTE**

**TRT**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

**AMOSTRA GRATUITA**

**Q2**

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

## APRESENTAÇÃO

---

Fala, Futuro(a) **Aprovado!** Tudo bem?

Seja bem-vindo a nossa **AMOSTRA** do pacote **TRT 2024** que vai te ajudar muito na sua aprovação!

### COMO FUNCIONA NOSSO PACOTE TRT

O **PACOTE TRT** é formado pelas matérias para o cargo de **TÉCNICO e ANALISTA**, de forma separada dentro da plataforma. Dentro de cada material, temos Destaques nos principais pontos da legislação, incluindo **Esquemas e Dicas** para acelerar sua memorização.

Além disso, adicionamos as **Principais** súmulas, doutrinas e jurisprudências atualizadas.

### PONTOS IMPORTANTES DO PACOTE TRT:

- Todo o pacote está **Atualizado** com a legislação atual.
- O acesso do material é enviado pelo **E-MAIL** para você entrar na nossa plataforma **EDUZZ**, onde poderá **Baixar e Imprimir** todos os materiais.
- **Bônus 1:** Disponibilizamos mais de **10.000 questões comentadas**.
- **Bônus 2:** Atualizaremos todos o material durante **1 ano** de acesso na plataforma!

Bons estudos e aproveite a amostra do material! **Temos certeza de que será uma ferramenta de grande efetividade!**

Vamos Quebrar tudo!

Equipe **Quebrando Questões**.

## **SUMÁRIO**

<b>DIREITO DO TRABALHO</b> .....	<b>4</b>
Conceito, Fontes e Princípios .....	4
Título I - Introdução .....	8
Principais Súmulas, Jurisprudências e OJs .....	18
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL</b> .....	<b>23</b>
Capítulo I - Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos .....	23
Principais Súmulas e Jurisprudências.....	32
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>41</b>
Poderes Administrativos.....	41

## DIREITO DO TRABALHO

### Conceito, Fontes e Princípios

#### Fontes

- As fontes do direito consistem nos  **fatos ou meios que fazem originar e produzir as normas jurídicas**.
- As fontes do direito do trabalho podem ser:  **Materiais e Formais**.
- **Fontes Materiais**: As fontes materiais consistem nos fatos econômicos, sociais, políticos, culturais e religiosos que  **instigam o legislador a editar a lei**. Ou seja,  **são fontes ainda não positivadas**.  
 **Ex**: Protestos sociais, religiosos, políticos, crises econômicas, greves...
- **Fontes Formais**: As fontes formais são aquelas que  **já foram positivadas**, que se tornaram normas jurídicas. Consiste na  **exteriorização do direito**, sendo  genérica, abstrata, imperativa e impessoal.
- As fontes formais podem ser:  **Autônomas** ou  **Heterônomas**.
  - ✓  **Autônomas**: São fontes criadas  **diretamente pelos próprios interessados**.  **Não tem** participação direta do poder público.  
 **Ex**: Acordo Coletivo de trabalho, Convenção Coletiva de trabalho e costumes.
  - ✓  **Heterônomas**: São fontes criadas por agentes externos (Estado ou terceiros não interessados) que  **não estão diretamente interessados na situação concreta**. Tem participação direta do poder público.  
 **Exemplos de Fontes Heterônomas**:
    - \*  **Poder Legislativo**: Constituição Federal, Leis, Decretos Legislativos, Acordos Internacionais.
    - \*  **Poder Executivo**: Medida Provisória, Leis Delegadas.
    - \*  **Poder Judiciário**: Súmulas Vinculantes, Sentenças Normativas, Dissídio Coletivo.

#### Princípios do Direito do Trabalho

##### Princípio da Proteção ou tutelar

- Tem a função de  **proteger o trabalhador** por ser considerado a parte  **hipossuficiente** da relação de trabalho, assegurando a  **igualdade substancial e verídica** entre trabalhador e empregador.
- É considerado o  **princípio mais importante** do direito do trabalho.
- O Princípio da proteção se divide em  **três dimensões**:
  - ✓  **In dúbio pro operário**: Ocorrendo  **várias interpretações de um determinada norma trabalhista**, tal norma será interpretada da forma que  **mais beneficie** o trabalhador. (Várias interpretações em uma única norma)
  - ✓  **Princípio da Norma mais favorável**: Existindo  **mais de uma norma a ser aplicada no caso concreto**, o juiz deverá aplicar a  **mais benéfica** ao empregado. (Mais de uma norma em relação ao caso concreto).
  - ✓  **Princípio da condição mais benéfica**: Estabelece que  **os direitos já adquiridos pelo empregado não poderão ser reduzidos** no caso da entrada em vigor de nova norma. Sendo assim, no caso de novo dispositivo legal que entre para reduzir benefícios anteriormente adquiridos pelo empregado, este não perderá por conta que a norma antiga apresentava uma condição mais benéfica.  
 **TST/Súmula 51, I**: As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente,  só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

	<p><b>TST/Súmula 277:</b> As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.</p>
<p><b>Princípio da Primazia da Realidade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estabelece que a <b>realidade prática vivida pelo empregado prevalece</b> perante o que está formalizado nos contratos e acordos trabalhistas.</li> <li>➤ Verdade real prevalece sobre a formal.</li> </ul> <p><b>CLT. Art. 9º</b> - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.</p> <p><b>CLT. Art. 442</b> - Contrato individual de trabalho é o acordo <b>tácito ou expresso</b>, correspondente à relação de emprego.</p> <p><b>TST/Súmula 12:</b> As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".</p> <p><b>TST/Súmula 338, III:</b> Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir.</p>
<p><b>Princípio da Continuidade da Relação do Emprego</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estabelece que a regra é o contrato de trabalho possuir uma <b>validade por tempo indeterminado</b>, prezando pela <b>maior duração possível</b>, pois é do trabalho que o empregado recebe o seu sustento e o da sua família, tendo o emprego uma natureza alimentar.</li> <li>➤ <b>Reflexos do princípio da continuidade:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O contrato por prazo indeterminado é a regra, sendo o contrato por prazo determinado uma exceção;</li> <li>✓ Aviso prévio;</li> <li>✓ Casos de interrupção e suspensão do contrato;</li> <li>✓ Casos de estabilidade ou garantia de emprego;</li> <li>✓ Sucessões trabalhistas</li> </ul> </li> </ul> <p><b>TST/Súmula 212:</b> O <b>ônus de provar o término do contrato de trabalho</b>, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, <b>é do empregador</b>, pois o <u>princípio da continuidade da relação de emprego</u> constitui presunção favorável ao empregado.</p>
<p><b>Princípio da Irrenunciabilidade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estabelece que os direitos trabalhistas, <b>em regra, são irrenunciáveis</b>. Sendo assim, caso o próprio trabalhador tente renunciar seus direitos, este não poderá renunciar a eles.</li> <li>➤ <b>Tem como fundamento:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O caráter imperativo das legislações trabalhistas, apresentando benefícios básicos ao trabalhador;</li> <li>✓ O caráter de ordem pública das leis trabalhistas;</li> <li>✓ A restrição da liberdade de vontade e sua indisponibilidade.</li> </ul> </li> <li>➤ <b>OBS:</b> Renúncia não se confunde com transação. A renúncia e a transação são exceções, sendo possível apenas por autorização legislativa ou jurisprudencial já validada.</li> </ul> <p><b>TST/Súmula 276:</b> O <b>direito ao aviso prévio é irrenunciável</b> pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, <u>salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego</u>.</p>
<p><b>Princípio da Boa-fé</b></p>	<p>Estabelece que o empregado deverá <b>cumprir seus serviços conforme o acordado com o empregador</b> e o empregador deverá cumprir com as suas obrigações em relação ao empregado.</p>

<p><b>Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva</b></p>	<p>➤ Estabelece que <b>é proibido ao empregador alterar o contrato de trabalho</b> do empregado de forma que resulte, direta ou indiretamente, <b>prejuízo</b> a este.</p> <p>➤ No entanto, <b>existem casos excepcionais</b> em que é possível a alteração lesiva do contrato de trabalho. Como é o caso da redução salarial mediante negociação coletiva.</p> <p>➤ <b>Casos que relativizam o princípio da inalterabilidade contratual:</b></p> <p>✓ <b>Transferência:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• que não acarrete mudança de domicílio;</li><li>• no caso de cargo de confiança;</li><li>• devido a extinção do estabelecimento (Sem pagamento suplementar);</li><li>• no caso de necessidade de serviço para localidade diversa, enquanto durar a situação (pagamento suplementar nunca inferior a 25%);</li></ul> <p>CLT. Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho <b>só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento</b>, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.</p> <p>CLT. Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa <b>não afetará</b> os <u>direitos adquiridos</u> por seus empregados.</p> <p>CLT. Art. 448 - A <b>mudança</b> na <u>propriedade ou na estrutura jurídica</u> da empresa <b>não afetará</b> os contratos de trabalho dos respectivos empregados.</p>
<p><b>Princípio da Intangibilidade Salarial</b></p>	<p>➤ Consiste na <b>proteção do salário</b> em relação a sua periodicidade e o seu piso conforme a área de atuação, <b>não sendo possível, em regra, a sua redução e descontos injustos</b>, pois o salário tem a finalidade de atender às necessidades básicas do empregado e sua família.</p> <p>CF/88. Art. 7º São direitos dos <b>trabalhadores urbanos e rurais</b>, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>IV - <b>salário mínimo</b>, fixado em lei, <b>nacionalmente unificado</b>, capaz de atender a suas <b>necessidades vitais básicas</b> e às de <b>sua família</b> com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo <b>vedada sua vinculação para qualquer fim</b>;</p> <p>V - piso salarial <b>proporcional</b> à <b>extensão</b> e à <b>complexidade</b> do trabalho;</p> <p>VI - <b>irredutibilidade do salário</b>, <b>salvo</b> o disposto em <b>convenção ou acordo coletivo</b>;</p> <p>VII - garantia de <b>salário</b>, <b>nunca inferior ao mínimo</b>, para os que percebem <b>remuneração variável</b>;</p> <p>CLT. Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período <b>superior a 1 (um) mês</b>, <b>salvo</b> no que concerne a <u>comissões, percentagens e gratificações</u>.</p> <p>CLT. Art. 462 - Ao empregador é <b>vedado</b> efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, <b>salvo quando este resultar de adiantamentos</b>, de dispositivos de <u>lei ou de contrato coletivo</u>. (<b>Truck System</b>)</p> <p>CLT. Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado <b>em dia útil</b> e no <b>local do trabalho</b>, <u>dentro do horário do serviço</u> ou <b>imediatamente após</b> o encerramento <u>deste</u>, <b>salvo quando efetuado por depósito em conta bancária</b>, observado o disposto no artigo anterior.</p>

<b>Princípio da Imperatividade das Normas Trabalhistas</b>	<p>"Informa tal princípio (da imperatividade das normas trabalhistas) que prevalece no segmento juslaborativo o domínio de regras jurídicas obrigatórias, em detrimento de regras apenas dispositivas. As regras justralhistas são, desse modo, essencialmente imperativas, não podendo, de maneira geral, ter sua regência contratual afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Nesse quadro, raros são os exemplos de regras dispositivas no texto da CLT, prevalecendo uma quase unanimidade de preceitos imperativos no corpo daquele diploma legal. Para este princípio <b>prevalece a restrição à autonomia da vontade no contrato trabalhista, em contraponto à diretriz civil de soberania das partes no ajuste das condições contratuais</b>. Esta restrição é tida como instrumento assecuratório eficaz de garantias fundamentais ao trabalhador, em face do desequilíbrio de poderes inerente ao contrato de emprego."</p> <p>Fonte: Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho", 15ª ed., 2016, p. 204.</p>
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Teoria da Acumulação x Teoria do Conglobamento</b>	
<b>Acumulação</b>	<b>Conglobamento</b>
Consiste na retirada de dispositivos legais de diversas leis formando uma série de dispositivos que beneficiam o trabalhador.	Consiste na análise de uma ou outra regra, utilizando-se de sua integralidade. Sendo assim, o intérprete poderá utilizar dentre as leis a mais favorável.
Não aplicável ao Direito do trabalho.	Aplicável ao direito do trabalho.



## Título I - Introdução

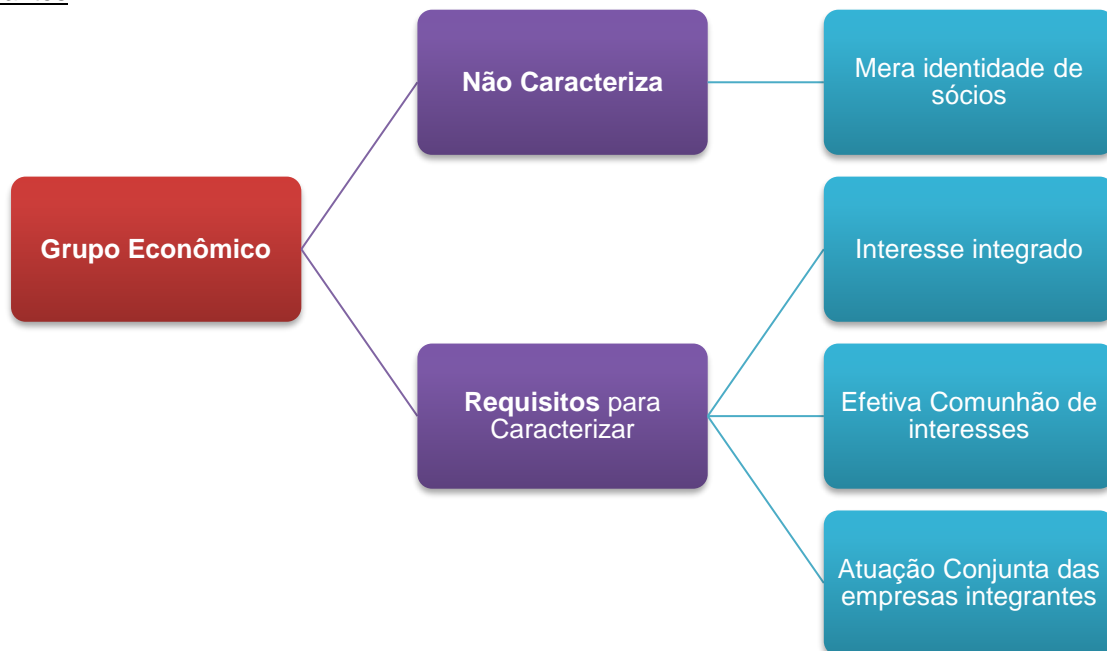
Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as **relações individuais e coletivas** de trabalho, nela previstas.

Art. 2º - Considera-se **empregador** a empresa, individual ou coletiva, que, **assumindo os riscos** da atividade econômica, admite, **assalaria e dirige** a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - **Equiparam-se** ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que **admitirem trabalhadores como empregados**.

§ 2º. Sempre que **uma ou mais** empresas, tendo, embora, cada uma delas, **personalidade jurídica própria**, estiverem sob a **direção, controle ou administração de outra**, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, **integrem grupo econômico**, serão responsáveis **solidariamente** pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º. **Não caracteriza grupo econômico** a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.



### TST/Súmula 129

A prestação de serviços a **mais de uma empresa do mesmo grupo econômico**, durante a mesma jornada de trabalho, **não caracteriza** a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

### CLT. Art. 442-B

Art. 442-B. A contratação do **autônomo**, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma **contínua ou não**, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º. desta Consolidação.

Art. 3º - Considera-se **empregado** toda pessoa **física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

### Diferença

Empregador	Empregado
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Empresa, individual ou coletiva;</li> <li>✓ Assume riscos de atividade econômica;</li> <li>✓ Admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pessoa Física;</li> <li>✓ Serviço não eventual;</li> <li>✓ Dependência do empregador;</li> <li>✓ Recebe Salário.</li> </ul>



**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

**OBS:** Os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que **admitirem trabalhadores como empregados** equiparam-se ao empregador.

**CLT. Art. 442-B**

Art. 442-B. A contratação do **autônomo**, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma **contínua ou não**, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º. desta Consolidação.

Parágrafo único - **Não haverá distinções** relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Relação de Emprego - Elementos Caracterizadores	
<b>Alteridade</b>	Os salários devem ser pagos ao empregado, <b>independentemente</b> da empresa ter auferido lucros ou prejuízos, uma vez que <u>os riscos da atividade econômica pertencem única e exclusivamente ao empregador</u> .
<b>Onerosidade</b>	Caracteriza-se pelo <b>ajuste da troca de trabalho por salário</b> . O que importa não é o quantum a ser pago, mas, sim, <u>o pacto, a promessa de prestação de serviço de um lado e a promessa de pagamento do salário de outro lado</u> , e o fato de o empregador deixar de pagar o salário <b>não afasta</b> a existência de onerosidade.  A onerosidade do contrato é definida tanto pelo aspecto: ✓ <b>Objetivo:</b> consiste no <u>pagamento efetuado</u> pelo empregador em virtude do serviço realizado;  ✓ <b>Subjetivo:</b> consiste na <u>intenção (vontade ou animus contrahendi)</u> do empregado em obter contraprestação econômica em face do serviço prestado.
<b>Habitualidade (Não eventualidade)</b>	O empregado é um trabalhador <u>não eventual</u> , que presta <b>continuamente</b> seus serviços. Deve haver <b>habitualidade</b> na prestação laboral, já que o contrato de trabalho é de prestação sucessiva, que <u>não se exaure em uma única prestação</u> .
<b>Pessoalidade</b>	O empregado é um trabalhador que <b>presta pessoalmente os serviços</b> ao empregador. O contrato de trabalho é ajustado em função de determinada pessoa, razão porque é considerado <b>intuitu personae</b> . Assim, o empregador tem o direito de contar com a execução dos serviços por <b>determinada e específica pessoa</b> e não por outra qualquer.
<b>Subordinação</b>	A <b>subordinação jurídica</b> está entre os <b>elementos essenciais da relação empregatícia</b> e consiste em situação imposta ao empregado como decorrência do <u>poder de direção do empregador</u> que assume os riscos da atividade econômica.  Para a caracterização da subordinação jurídica, elemento essencial para a configuração do contrato de trabalho, <u>não é obrigatório o estabelecimento de horários pré-determinados e a sua fiscalização</u> , importando apenas a possibilidade de o empregador <b>intervir</b> nas atividades do empregado.  A subordinação é jurídica, <b>não sendo</b> : ✓ Dependência Econômica ou pessoal; ✓ De natureza técnica ou social; ✓ Objetiva  O elemento que <u>distingue a relação de emprego das relações afins</u> é a subordinação jurídica.

**TST/Súmula 386**

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é **legítimo** o reconhecimento de relação de emprego entre **policia militar e empresa privada**, **independentemente** do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

<b>Atenção!</b>	
<b>Trabalho Ilícito</b>	<b>Trabalho Proibido</b>
✓ Consiste em uma <b>infração penal</b> ;	✓ É uma <b>atividade irregular</b> , porém não é uma infração penal;
✓ Não há proteção laboral;	✓ É irregular, mas tem amparo laboral, sendo os <b>direitos trabalhistas reconhecidos</b> .
✓ Os direitos trabalhistas <b>não são reconhecidos</b> .	

**TST/Súmula 430**

**Convalidam-se** os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

Art. 4º - Considera-se como de **serviço efetivo** o período em que o empregado **esteja à disposição do empregador**, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

**TST/Súmula 118**

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **representam tempo à disposição da empresa**, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

**TST/Súmula 429**

Considera-se à **disposição do empregador**, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, **desde que supere o limite de 10 minutos diários**.

§ 1º Computar-se-ão, na contagem de **tempo de serviço**, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho **prestando serviço militar** e por **motivo de acidente do trabalho**.

§ 2º. Por não se considerar tempo à disposição do empregador, **não será computado como período extraordinário** o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, **por escolha própria**, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como **adentrar ou permanecer** nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Art. 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, **sem distinção de sexo**.

Art. 6º. **Não se distingue** entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o **executado no domicílio do empregado** e o **realizado a distância**, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios **telemáticos e informatizados** de comando, controle e supervisão **se equiparam**, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

## PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, **não se aplicam** :

- a) aos **empregados domésticos**, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de **natureza não-econômica** à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;
- b) aos **trabalhadores rurais**, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, **não sejam empregados em atividades** que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;
- c) aos **funcionários públicos** da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos **extranumerários** em serviço nas próprias repartições;
- d) aos **servidores de autarquias paraestatais**, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.
- f) às **atividades de direção e assessoramento** nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária.

### Atenção!

A relação de trabalho se distingue da relação de emprego, sendo que a primeira abrange a segunda.

### Conceitos

➤ **Empregado (CLT Art. 3º):** Considera-se **empregado** toda pessoa **física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

➤ **Serviço Voluntário (Lei 9.608/98):** Considera-se **serviço voluntário** a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Lei 9.608/98. Art. 1º. Considera-se **serviço voluntário**, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim**.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de **termo de adesão** entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser **ressarcido** pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar **expressamente autorizadas** pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

➤ **Servidores Públicos em Sentido Amplo ou Agentes Administrativos:**

✓ São **pessoas naturais** que exercem **funções públicas, cargos públicos e empregos públicos** nas administrações **direta e indireta**, sendo pagas mediante **remuneração (cargos públicos)** ou **salário (empregos públicos)** pela administração pública.

✓ São enquadrados como **funcionários públicos** para **efeitos penais**, conforme o C.P.

CP/40. Art. 327 - Considera-se **funcionário público**, para os **efeitos penais**, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce **cargo, emprego ou função pública**.

✓ Podem ser:

- **Servidores Públicos;**
- **Celetistas;**
- **Temporários;**

➤ **Servidores Públicos em Sentido Estrito ou Estatutário**

- ✓ São aqueles que possuem **cargo público**, podendo ser em **comissão ou efetivo**, sendo este último mediante **concurso público**;
- ✓ Submetem-se ao **Regime Jurídico Estatutário**; (Vínculo Legal).  
Ex. Técnico Judiciário, Analista Judiciário, Auditor de Controle Externo do TCU.
- ✓ Fazem parte da Administração **Direta, Autárquica** ou **Fundação Pública** de Direito **Público**.

➤ **Celetistas ou Empregados Públicos**

- ✓ São aqueles que possuem **emprego público**;
- ✓ Submetidos a **CLT**, ou seja, a **Legislação Trabalhista**;
- ✓ Vínculo de **natureza contratual**;
- ✓ **Predomina** as regras de **direito privado**;
- ✓ Fazem parte da Administração **Indireta, Empresas Públicas** e **Sociedades de Economia Mista**;  
EX. CEF, BB;

➤ **Servidores Temporários**

- ✓ **Não** possuem **cargo ou emprego público**, mas apenas **função pública**.
- ✓ Vínculo contratual, porém por meio de **regime jurídico especial**, e **não celetista**;  
CF/88. Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por **tempo determinado** para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;

➤ **Microempreendedor Individual (LC 123/06):** considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de **até R\$ 81.000,00**, que seja optante pelo Simplex Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática da LC 123/06, e seja empresário individual.

➤ **Trabalhador Cooperado (Lei 5.764/71):**

- ✓ Considera-se trabalhador cooperado o trabalhador associado à cooperativa, que adere aos propósitos sociais e preenche as condições estabelecidas em estatuto de cooperativa, não havendo subordinação entre o trabalhador e cooperativa.
- ✓ Consiste nas pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

➤ **Trabalhador Avulso:**

- ✓ É o trabalhador, sindicalizado ou não, que presta serviço de natureza urbana ou rural **a diversas empresas**, ou equiparados, **sem vínculo empregatício**, com intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra ou do sindicato da categoria;
- ✓ Aquele que exerça atividade de movimentação de mercadorias em geral, em áreas urbanas ou rurais, **sem vínculo empregatício**, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

✓ **Características Principais:**

- Trabalhador Eventual;
- Consiste em uma relação triangular entre trabalhador, OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) e Tomador de serviço;
- Não há necessidade de sindicalização;
- Mesmos direitos do empregado formal.

➤ **Empregado Doméstico (LC 150/15):**

- ✓ Aquele que presta serviços de forma **contínua, subordinada, onerosa e pessoal** e de **finalidade não lucrativa** à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por **mais de 2 dias** por semana.
- ✓ É **vedada** a contratação de **menor de 18 anos** para desempenho de trabalho doméstico.

➤ **Trabalhador Autônomo:**

- ✓ Trabalho autônomo é aquele em que o trabalhador exerce as suas atividades por conta e risco próprios, **sem subordinação** com o seu contratante.
- ✓ O trabalho autônomo difere do trabalho subordinado, já que neste o trabalhador acata a direção do empregador relativamente ao modo de concretização de seu trabalho, enquanto que, **no autônomo, o prestador estabelece e concretiza, por sua própria conta e risco**, o modo de realização dos serviços pactuados;

➤ **Trabalho Temporário – Lei 6.019/74:**

- ✓ Trabalho temporário é aquele prestado por **pessoa física** contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.
- ✓ É **proibida** a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores **em greve**, salvo nos casos previstos em lei.

**Lei dos Estagiários – Lei 11.788/08**

Art. 1º. Estágio é **ato educativo escolar supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à **preparação para o trabalho produtivo de educandos** que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio **faz parte do projeto pedagógico do curso**, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao **aprendizado de competências próprias da atividade profissional** e à contextualização curricular, objetivando o **desenvolvimento do educando para a vida cidadã** e para o **trabalho**.

Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – **matrícula e frequência regular** do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – **celebração de termo de compromisso** entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – **compatibilidade entre as atividades desenvolvidas** no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, **não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto** quando se tratar de **estagiário portador de deficiência**.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo **compulsória** a sua concessão, bem como a do **auxílio-transporte**, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º. A eventual concessão de **benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde**, entre outros, **não caracteriza** vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

## PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, **na falta de disposições legais ou contratuais**, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que **nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público**.

§ 1º O direito comum será fonte **subsidiária** do direito do trabalho.

§ 2º. Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho **não poderão restringir** direitos legalmente previstos **nem criar obrigações que não estejam previstas em lei**.

§ 3º. No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará **exclusivamente** a conformidade dos **elementos essenciais do negócio jurídico**, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Art. 9º - Serão **nulos** de pleno direito os atos praticados com o objetivo de **desvirtuar, impedir ou fraudar** a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa **não afetará** os direitos adquiridos por seus empregados.

### Princípio da Continuidade Relação de Emprego (Subsistência do Contrato)

- Estabelece que o contrato de trabalho firmado com o empregado **permanece firme** no caso de mudanças bruscas em relação a propriedade ou estrutura jurídica da empresa.

CLT. Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa **não afetará** os direitos adquiridos por seus empregados.

CLT. Art. 448 - A **mudança** na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa **não afetará** os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

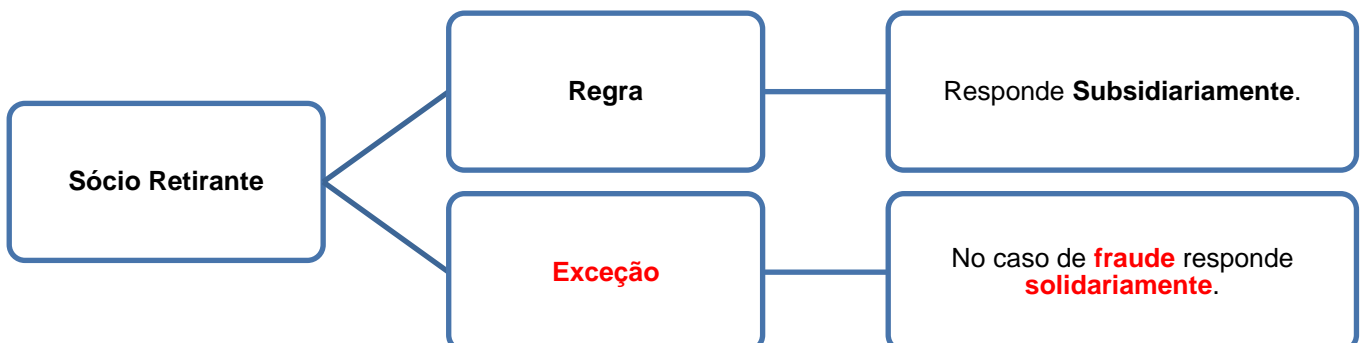
Art. 10-A. O **sócio retirante** responde **subsidiariamente** pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas **até dois anos** depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte **ordem de preferência**:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá **solidariamente** com os demais quando ficar comprovada **fraude** na alteração societária decorrente da modificação do contrato.





**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

<b>Atenção!</b>	
<b>Sucessão de Empregadores (Art. 448-A)</b>	<b>Responsabilidade do Sócio Retirante (Art. 10-A)</b>
<p><b>Regra:</b> As <b>obrigações trabalhistas</b>, inclusive as <u>contraídas à época</u> em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, <b>são de responsabilidade do sucessor</b>.</p> <p><b>Exceção:</b> A empresa sucedida responderá <b>solidariamente</b> com a sucessora quando ficar comprovada <b>fraude</b> na transferência.</p>	<p><b>Regra:</b> O <b>sócio retirante</b> responde <b>subsidiariamente</b> pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao <u>período em que figurou como sócio</u>, somente em ações ajuizadas <b>até dois anos</b> depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte <b>ordem de preferência</b>:</p> <p>I - a <u>empresa devedora</u>;</p> <p>II - os <u>sócios atuais</u>; e</p> <p>III - os <u>sócios retirantes</u>.</p> <p><b>Exceção:</b> O sócio retirante responderá <b>solidariamente</b> com os demais quando ficar comprovada <b>fraude</b> na alteração societária decorrente da modificação do contrato.</p>

Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho **prescreve** em **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, **até o limite de dois anos após a extinção** do contrato de trabalho.

§ 1º O disposto neste artigo **não se aplica** às ações que tenham por objeto anotações para fins de **prova junto à Previdência Social**.

§ 2º Tratando-se de pretensão que envolva **pedido de prestações sucessivas** decorrente de alteração ou descumprimento do pactuado, a **prescrição é total**, **exceto** quando o **direito à parcela** esteja também assegurado por preceito de lei.

§ 3º A interrupção da prescrição **somente** ocorrerá pelo **ajuizamento de reclamação trabalhista**, mesmo que em juízo incompetente, **ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito**, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos.

**TST/Súmula 230**

É **ilegal** substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

**TST/Súmula 268**

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição **somente em relação aos pedidos idênticos**.

**TST/Súmula 326**

A prescrição atinge **somente as prestações de mais de 2 anos**, reclamadas com fundamento em decisão normativa da justiça do trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos.

Art. 11-A. Ocorre a **prescrição intercorrente** no processo do trabalho no prazo de **dois anos**.

§ 1º. A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o **exequente deixa de cumprir determinação judicial** no curso da execução.

§ 2º. A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício **em qualquer grau de jurisdição**.

Art. 12 - Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial.

**STF/Súmula 150**

Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.



**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

**STF/Súmula 327**

O direito trabalhista **admite a prescrição intercorrente**.

**TST/Súmula 6, IX**

IX - Na ação de **equiparação salarial**, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de **5 (cinco) anos** que precedeu o ajuizamento.

**TST/Súmula 156**

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho.

**TST/Súmula 199**

I - A **contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula**. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)**, as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas **após a admissão do bancário**.

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, **opera-se a prescrição total** se a ação não for ajuizada no prazo de **cinco anos**, a partir da data em que foram suprimidas.

**TST/Súmula 242**

Cabe **ação declaratória** para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

**TST/Súmula 243**

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista **implica na renúncia** dos direitos inerentes ao sistema estatutário.

**TST/Súmula 246**

É **dispensável o trânsito em julgado** da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

**TST/Súmula 294**

Tratando-se de ação que envolva **pedido de prestações sucessivas** decorrente de alteração do pactuado, a **prescrição é total**, **exceto** quando o **direito à parcela** esteja também assegurado por preceito de lei.

**TST/Súmula 308**

I. Respeitado o **biênio subsequente** à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões **imediatamente anteriores a cinco anos**, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato.

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de **aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas** pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.

**TST/Súmula 326**

A pretensão à complementação de aposentadoria jamais recebida **prescreve em 2 (dois) anos** contados da cessação do contrato de trabalho.

**TST/Súmula 350**

O prazo de **prescrição** com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui **apenas da data de seu trânsito em julgado**.

**TST/Súmula 362**

I – Para os casos em que a **ciência da lesão** ocorreu a **partir de 13/11/2014**, é **quinquenal** a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de **dois anos após** o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava **em curso em 13/11/2014**, aplica-se o **prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos**, contados do termo inicial, ou **cinco anos**, a partir de 13/11/2014 (STF-ARE-709212/DF).

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

**TST/Súmula 382**

A transferência do **regime jurídico de celetista para estatutário** implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da **prescrição bienal** a partir da mudança de regime.

## Principais Súmulas, Jurisprudências e OJs

### Título I - Introdução

Art. 2º.

§ 2º. Sempre que **uma ou mais** empresas, tendo, embora, cada uma delas, **personalidade jurídica própria**, estiverem sob a **direção, controle ou administração de outra**, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, **integrem grupo econômico**, serão responsáveis **solidariamente** pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º. **Não caracteriza grupo econômico** a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

#### TST/Súmula 129

A prestação de serviços a **mais de uma empresa do mesmo grupo econômico**, durante a mesma jornada de trabalho, **não caracteriza** a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

#### TST-E-ED-RR-92- 21.2014.5.02.0029 (Info 167)

Viola o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF, por impor obrigação não prevista no art. 2º, § 2º, da CLT, decisão que, na fase de execução de sentença, reconhece a configuração de grupo econômico e atribui responsabilidade solidária a empresa distinta daquela com a qual se estabeleceu o vínculo de emprego, com fundamento estritamente na existência de sócios comuns, sem a demonstração de relação hierárquica de uma empresa sobre a outra

Art. 3º - Considera-se **empregado** toda pessoa **física** que prestar serviços de natureza **não eventual** a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

#### TST/Súmula 386

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é **legítimo** o reconhecimento de relação de emprego entre **policia militar e empresa privada**, **independentemente** do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

#### TST/Súmula 430

**Convalidam-se** os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

#### OJ 92 - SDI1

Em caso de criação de novo município, por desmembramento, **cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas** do empregado no período em que figurarem como real empregador.

#### OJ 247 – SDI1

I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, **independe de ato motivado** para sua validade;

II - A validade do **ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** **está condicionada à motivação**, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

#### OJ 411 – SDI1

O sucessor **não responde solidariamente** por débitos trabalhistas de empresa **não adquirida**, integrante do mesmo **grupo econômico** da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má-fé ou fraude na sucessão.

## PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)

Art. 4º - Considera-se como de **serviço efetivo** o período em que o empregado **esteja à disposição do empregador**, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

### TST/Súmula 118

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **representam tempo à disposição da empresa**, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

### TST/Súmula 429

Considera-se à **disposição do empregador**, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, **desde que supere o limite de 10 minutos diários**.

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa **não afetar**á os direitos adquiridos por seus empregados.

### TST-IRR-69700-28.2008.5.04.0008

Nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. não poderá ser responsabilizada por obrigações de natureza trabalhista da Varig S.A. pelo fato de haver adquirido a Vem S.A., empresa que compunha grupo econômico com a segunda.

### OJ 92 - SDI1

Em caso de criação de novo município, por desmembramento, **cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas** do empregado no período em que figurarem como real empregador.

### OJ 261 – SDI1

As **obrigações trabalhistas**, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, **são de responsabilidade do sucessor**, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

### OJ 225 – SDI1

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:

- em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;

- no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

### OJ 408 – SDI1

É devida a incidência de juros de mora em relação aos débitos trabalhistas de empresa em liquidação extrajudicial sucedida nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. O sucessor responde pela obrigação do sucedido, não se beneficiando de qualquer privilégio a este destinado.

Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho **prescreve** em **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, **até o limite de dois anos após a extinção** do contrato de trabalho.

### TST/Súmula 230

É **ilegal** substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

### TST/Súmula 268

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição **somente em relação aos pedidos idênticos**.

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

**TST/Súmula 326**

A prescrição atinge **somente as prestações de mais de 2 anos**, reclamadas com fundamento em decisão normativa da justiça do trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos.

**TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 (Info 174)**

I) As leis estaduais e municipais referentes às relações trabalhistas no âmbito das [respectivas] empresas [públicas ou SEM] são equiparadas a regulamentos de empresas, em face da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. O mesmo ocorre com leis federais de efeitos concretos referentes à administração pública federal indireta. Por conseguinte, a pretensão originada em alterações nelas promovidas consistentes em supressão de parcelas devidas a empregados são sujeitas à prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 deste Tribunal;

II) A Lei nº 5.615/1970, em virtude de dispor sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), possui efeitos concretos;

III) Sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei nº 5.615/1970 incide a prescrição parcial a que alude a ressalva constante da parte final da Súmula nº 294 desta Corte até 11.9.1997, dia anterior à vigência da Medida Provisória 1.549-34 (sucessivamente reeditada até a sua conversão na Lei nº 9.649/1998).

Após a vigência dessa Medida Provisória, mediante a qual foi extinta a parcela e, portanto, extinto o direito, tem incidência a prescrição total, tendo em vista que, após essa data, o direito ao benefício deixou de ser previsto em lei de efeitos concretos, sendo irrelevante a circunstância de o empregado já ter recebido a parcela na vigência da norma anterior.

Art. 12 - Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial.

**STF/Súmula 150**

Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.

**STF/Súmula 327**

O direito trabalhista **admite a prescrição intercorrente**.

**TST/Súmula 6, IX**

IX - Na ação de **equiparação salarial**, a prescrição é **parcial** e **só alcança as diferenças salariais vencidas** no período de **5 (cinco) anos** que precedeu o ajuizamento.

**TST/Súmula 156**

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho.

**TST/Súmula 199**

I - **A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula**. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)**, as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas **após a admissão do bancário**.

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, **opera-se a prescrição total** se a ação não for ajuizada no prazo de **cinco anos**, a partir da data em que foram suprimidas.

**TST/Súmula 242**

Cabe **ação declaratória** para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

**TST/Súmula 243**

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista **implica na renúncia** dos direitos inerentes ao sistema estatutário.

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

**TST/Súmula 246**

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

**TST/Súmula 294**

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

**TST/Súmula 308**

I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato.

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.

**TST/Súmula 326**

A pretensão à complementação de aposentadoria jamais recebida prescreve em 2 (dois) anos contados da cessação do contrato de trabalho.

**TST/Súmula 350**

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

**TST/Súmula 362**

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13/11/2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13/11/2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13/11/2014 (STF-ARE-709212/DF).

**TST/Súmula 382**

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

**OJ 83 – SDI1**

A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio.

**OJ 129 – SDI1**

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado.

**OJ 185 – SDI1**

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

**OJ 191 – SDI1**

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

**OJ 321 – SDI1**

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.74, e 7.102, de 20.06.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

**OJ 359 – SDI1**

A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, **ainda que tenha sido considerado parte ilegítima ad causam**.

**OJ 383 – SDI1**

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, **NÃO GERA VÍNCULO DE EMPREGO** com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

**OJ 392 – SDI1**

O **protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho**, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, **por si só, interrompe o prazo prescricional**, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

**OJ 401 – SDI1**

O marco inicial da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento de ação condenatória, quando advém a dispensa do empregado no curso de ação declaratória que possua a mesma causa de pedir remota, é o **trânsito em julgado da decisão proferida na ação declaratória** e não a data da extinção do contrato de trabalho.

**TST-E-RR-10248- 50.2016.5.03.0165 (Info 180)**

A ação em que viúva e filhos de empregado falecido pleiteiam, em nome próprio, o pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes da morte de seu ente familiar por suposta doença ocupacional adquirida no curso do contrato de emprego se submete à prescrição prevista no art. 206, § 3º, do Código Civil. Ainda que a competência para o julgamento da ação seja da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VI, da CF e da Súmula nº 392 do TST, trata-se de direito personalíssimo e autônomo dos familiares da vítima, de natureza eminentemente civil, e que se distingue do dano sofrido pelo próprio trabalhador.



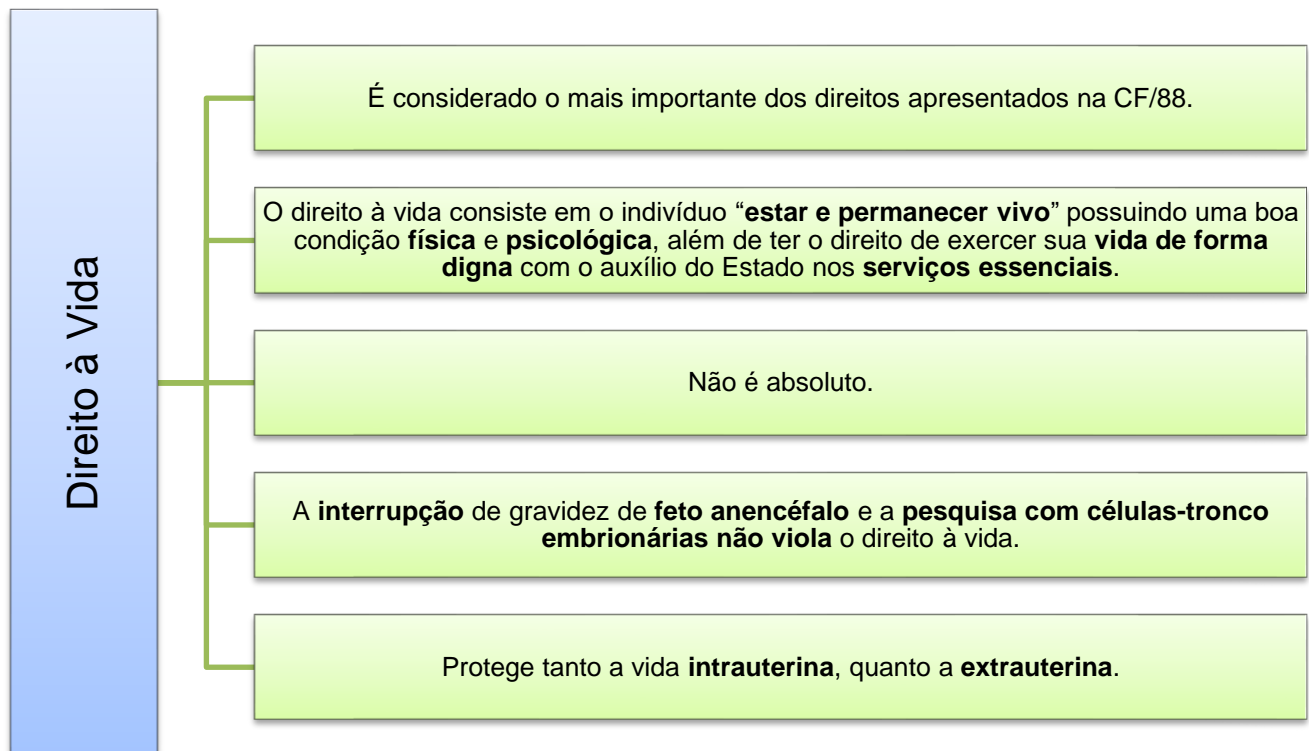
## DIREITO CONSTITUCIONAL

### Capítulo I - Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos

Art. 5º. **Todos são iguais** perante a lei, **sem distinção** de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

#### Atenção!

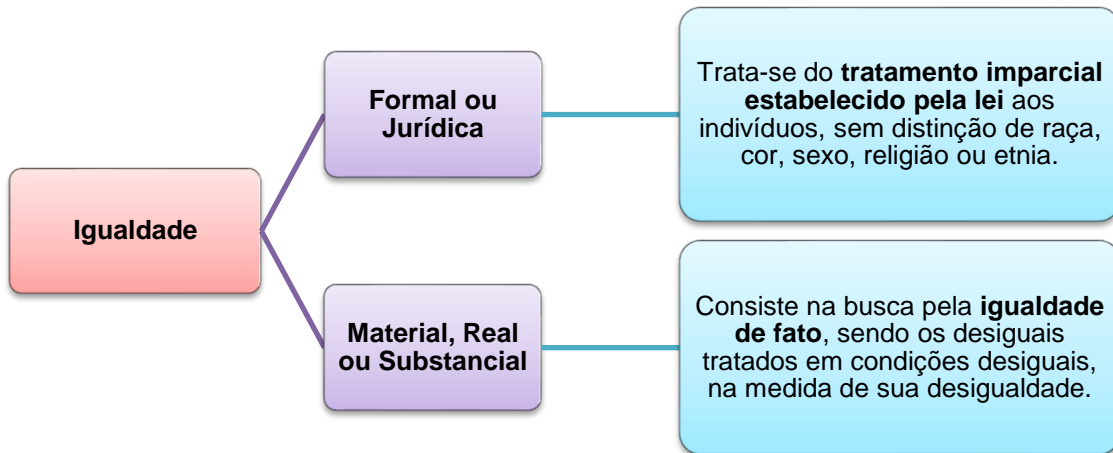
O STF entende que os estrangeiros em trânsito temporário no Brasil possuem prerrogativas básicas asseguradas pela CF/88.



#### Hipóteses de Aborto

A vida da gestante estiver ameaçada;  
A gravidez for gerada por estupro;  
O feto for anencéfalo (ausência parcial do encéfalo e da calota craniana).

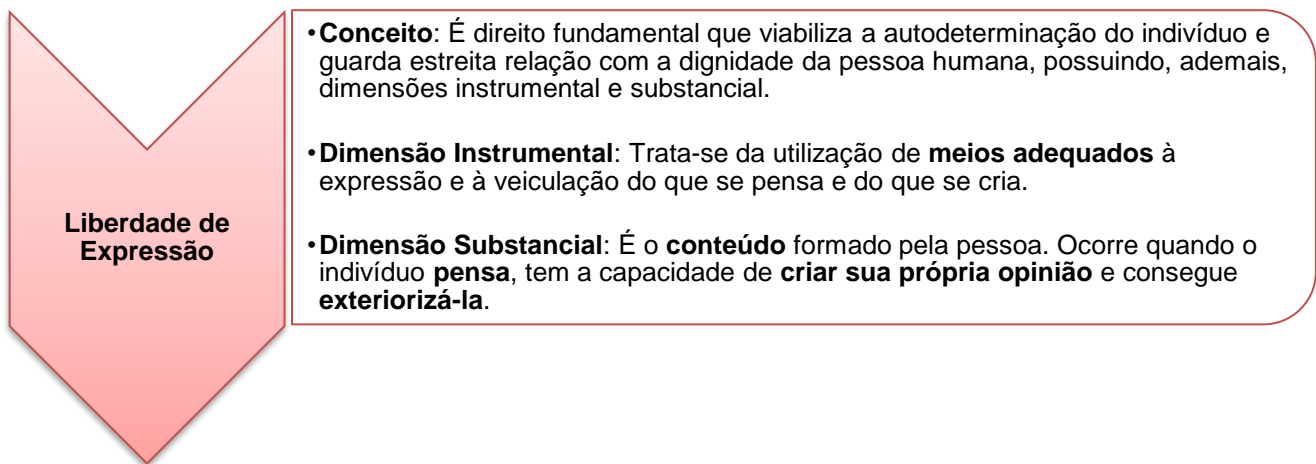
I. Homens e mulheres **são iguais** em **direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;



II - **ninguém** será obrigado a **fazer ou deixar de fazer** alguma coisa **senão em virtude de lei**;

III. Ninguém **será** submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano** ou **degradante**;

IV. É **livre** a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**;



Peças Apócrifas	
Regra	Exceção
Peças apócrifas <b>não podem ser formalmente incorporadas</b> a procedimentos instaurados pelo Estado.	É <b>possível</b> a utilização de peças apócrifas quando: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Produzidas pelo acusado</b>;</li> <li>✓ Constituírem, elas próprias, o <b>corpo de delito</b>.</li> </ul>

V. É assegurado o direito de resposta, **proporcional ao agravo**, além da indenização por **dano material, moral ou à imagem**;

VI. É inviolável a liberdade de **consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos **cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, a **proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

VII. É assegurada, nos termos da lei, a **prestação de assistência religiosa** nas entidades **civis e militares de internação coletiva**;

VIII. Ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de **convicção filosófica** ou **política**, salvo se as invocar para **eximir-se de obrigação legal** a todos imposta e **recusar-se** a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (**Norma de eficácia Contida**);

**Escusa de Consciência**

A **escusa de consciência** permite a todo indivíduo, por motivos de crenças religiosas, filosóficas ou políticas, eximir-se de cumprir alguma obrigação imposta a todos, por exemplo, o serviço militar obrigatório; entretanto, o indivíduo será privado, definitivamente, de seus direitos políticos, quando a sua oposição se manifestar, inclusive, a respeito do cumprimento de uma obrigação alternativa.

Se **não existir lei estabelecendo prestação alternativa**, o indivíduo que não cumpriu obrigação legal **não será privado** dos seus direitos.

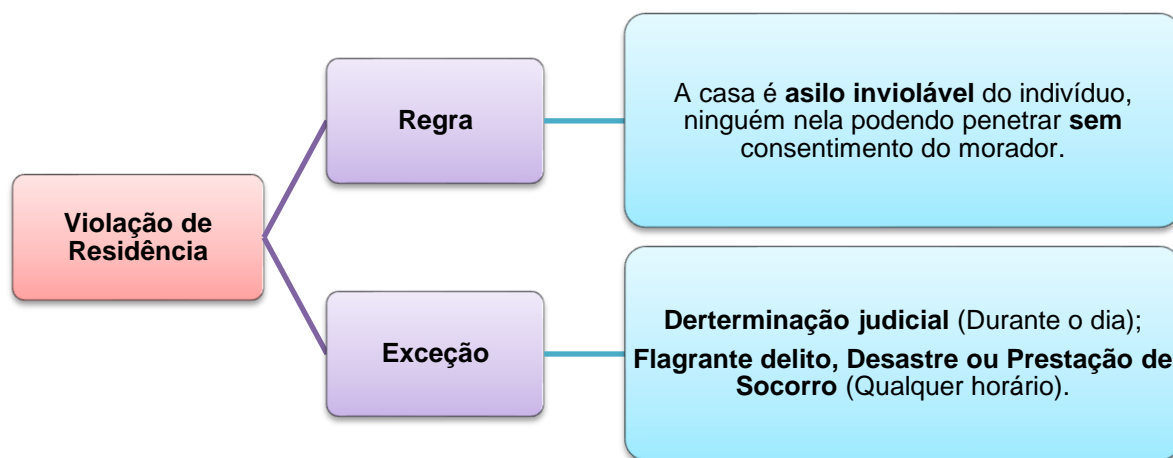
**STF/ADI 4.439:** Os ministros entenderam que o **ensino religioso** nas escolas públicas brasileiras pode ter **natureza confessional**, ou seja, vinculado às **diversas religiões**.

**STF/RE 494.601:** É **constitucional** a lei de proteção animal que, a fim de **resguardar a liberdade religiosa**, permite o **sacrifício ritual** de animais em cultos de religiões de matriz africana.

IX. É livre a expressão da atividade **intelectual, artística, científica** e de comunicação, **independentemente** de **censura** ou **licença**;

X. São **invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a **indenização** pelo dano **material** ou **moral** decorrente de sua violação;

XI. A casa é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem** consentimento do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para **prestar socorro**, ou, durante o **dia**, por **determinação judicial**;



Casa – CP/40. Art. 150.	
A expressão “casa” compreende	A expressão “casa” não compreende
I - qualquer <b>compartimento habitado</b> ;	I - <b>hospedaria</b> , estalagem ou qualquer outra <b>habitação coletiva</b> , <b>enquanto aberta</b> , salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;
II - aposento ocupado de <b>habitação coletiva</b> ;	II - <b>taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero</b> .
III - compartimento <b>não aberto ao público</b> , onde alguém exerce <b>profissão</b> ou <b>atividade</b> .	

XII. É **inviolável** o sigilo da **correspondência** e das **comunicações telegráficas**, de **dados** e das **comunicações telefônicas**, salvo, no **último caso**, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal** ou **instrução processual penal** (Norma de eficácia Contida);

**Requisição de Informações Bancárias das Instituições Financeiras**

- **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs):** Em regra, as **CPIs Federais, Estaduais e Distritais** poderão requerer informações, **salvo as CPIs Municipais**. (LC 105/01. Art. 4º. § 1º)
- **Receita Federal:** O fiscal que requisitar as informações bancárias **não atuará** na quebra do sigilo bancário. (LC 105/01. Art. 6º.)
- **Fiscais Estaduais, Distritais e Municipais:** É possível a requisição de informações bancárias, desde que criem regulamento. (LC 105/01. Art. 6º.)
- **Ministério Público:** Depende de autorização do Poder Judiciário, **salvo** quando as **informações bancárias** forem de **entidades públicas**. (STJ HC 160.646/SP + STJ/HC 308.493/CE)
- **Tribunal de Contas da União:** Depende de autorização do Poder Judiciário, **salvo** quando se tratar de **operações de crédito de recursos públicos**.
- **Polícia:** Depende de autorização do Poder Judiciário.

XIII. É **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei** estabelecer (**Norma de eficácia Contida**);

XIV. É **assegurado** a todos o acesso à informação e **resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao **exercício profissional**;

XV. É **livre** a locomoção no **território nacional em tempo de paz**, podendo **qualquer pessoa**, nos termos da lei, nele **entrar, permanecer** ou dele **sair** com seus bens;

XVI. Todos podem reunir-se **pacificamente, sem armas**, em **locais abertos** ao público, **independentemente de autorização**, desde que **não frustrem** outra **reunião** anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente;

**Liberdade de Reunião**

Todos podem reunir-se:

- **Pacificamente;**
- **Sem Armas;**
- Em locais **abertos** ao público;
- **Não** precisando de **Autorização** do Estado;
- Desde que **não frustrem outra reunião** anteriormente convocada no mesmo local;
- Desde que tenham **avisado previamente** a autoridade competente.

**STF/RE 806.339/SE**

A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.

Desta forma, conforme o STF, **o aviso prévio não é condicionante**, sendo dispensável.

**Prévio Aviso ao Direito de Reunião**

<b>CF/88</b>	<b>STF</b>
É exigido conforme o Art. 5º. XVI.	É dispensável.

XVII. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

**Associações - Características**

- As **associações** são constituídas a partir da **união estável de pessoas** (Pluralidade de indivíduos) com **pensamentos semelhantes** que visam a alcançar **objetivos comuns**.
- A **simples reunião eventual e sem frequência** entre pessoas **não caracterizam** uma associação.

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

XVIII. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas **independem** de **autorização**, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

XIX. As associações só poderão ser compulsoriamente **dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas** por **decisão judicial**, exigindo-se, no **primeiro caso**, o **trânsito em julgado**;

Associação	
Dissolução Compulsória	Suspensão das Atividades
Decisão Judicial, sendo <b>necessário o trânsito em julgado</b> ;	Decisão Judicial, <b>não exige o trânsito em julgado</b> .
<b>OBS:</b> Não é possível a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação por meio de <b>ato administrativo</b> , e <b>sim decisão judicial</b> .	

XX. **Ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI. As entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm **legitimidade** para **representar** seus **filiados judicial** ou **extrajudicialmente**; (Trata-se da Representação Processual)

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

Associações - Características	
Representação Processual x Substituição Processual	
É necessária a <b>autorização expressa</b> do representado para um terceiro atuar no nome daquele. ( <b>Associações</b> );	<b>Não é necessária a autorização expressa</b> do representado para um terceiro atuar no nome daquele. ( <b>Sindicatos</b> );
<b>Não</b> se faz necessária a <b>autorização expressa</b> dos associados quando se tratar da impetração de <b>mandado de segurança coletivo</b> em favor daqueles.	
Ação Civil Pública	Ação Coletiva
Tratando-se de Ação Civil Pública em defesa dos <b>direitos individuais</b> dos associados, as Associações precisam de autorização dos seus filiados;	Tratando-se de Ação Coletiva para a defesa dos <b>direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos</b> , não é necessária a autorização dos filiados.

XXII. É garantido o **direito de propriedade**;

XXIII. A propriedade atenderá a sua **função social**;

XXIV. A lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por **necessidade** ou **utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante justa e prévia **indenização em dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Direito de Propriedade	
O indivíduo tem <b>direito de propriedade</b> , no entanto trata-se de um <b>direito relativo</b> , pois a propriedade deve exercer sua <b>função social</b> e mesmo a exercendo é possível a <b>desapropriação</b> nos casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Necessidade Pública</b>;</li> <li>➤ <b>Utilidade Pública</b>;</li> <li>➤ <b>Interesse Social</b>.</li> </ul>	
Formas de Indenização	
Desapropriação	Indenização
Por <b>necessidade pública, Utilidade pública e interesse social</b> .	Justa e prévia <b>em dinheiro</b> .
No caso de <b>iminente perigo público</b>	Ulterior, se existir dano.
<b>Imóvel urbano</b> devido ao <b>não cumprimento</b> da função social	Mediante títulos da dívida <b>pública</b> .
<b>Imóvel rural</b> devido ao <b>não cumprimento</b> da função social	Mediante títulos da dívida <b>agrária</b> .
Observação	
<b>Não existe indenização</b> no caso de desapropriação <b>confiscatória ou expropriação</b> . Tal desapropriação ocorre em propriedades <b>urbanas e rurais</b> que fazem <b>culturas ilegais de plantas psicotrópicas</b> ou a <b>exploração de trabalho escravo</b> .	

XXV. No caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de **propriedade particular**, assegurada ao proprietário **indenização** ulterior, se houver **dano**;

XXVI. A **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela **família**, **não será objeto de penhora** para **pagamento** de débitos decorrentes de sua **atividade produtiva**, dispendo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII. Aos autores pertence o **direito exclusivo** de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, **transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar**;

XXVIII. São assegurados, nos termos da lei:

a) A proteção às **participações individuais** em **obras coletivas** e à **reprodução** da imagem e voz humanas, **inclusive** nas atividades desportivas;

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

b) O direito de **fiscalização** do **aproveitamento econômico** das **obras** que **criarem** ou de que **participarem** aos **criadores**, aos **intérpretes** e às respectivas **representações sindicais e associativas**;

XXIX. A lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilegio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX. É garantido o direito de **herança**;

XXXI. A **sucessão de bens de estrangeiros** situados no País será regulada pela **lei brasileira** em **benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros**, sempre que não lhes seja **mais favorável a lei pessoal do "de cujus"**;

XXXII. O Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

**STF/ADI 2.591/DF**

O Código de Defesa do Consumidor alcança as **instituições financeiras**.

XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo **sigilo** seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

XXXIV. São a **todos assegurados**, **independentemente** do **pagamento de taxas**:

a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade **ou** abuso de poder;

b) A **obtenção** de **certidões** em **repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de **interesse pessoal**;

**Direito de Petição**

- ✓ É um remédio constitucional administrativo de natureza não-jurisdicional;
- ✓ O direito de petição cabe a qualquer pessoa jurídica ou física, nacional ou estrangeira.
- ✓ É possível impetração da petição em favor de interesses próprios, coletivos e de terceiros;
- ✓ Caso o direito de petição seja negado pelo poder público, é cabível o MS.

**Atenção!**

Caso a certidão seja negada pelo poder público, é cabível o MS.

**Não confundir**

CF/88. Art. 5. XXXIV. São a **todos assegurados**, **independentemente** do **pagamento de taxas**:

- a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em **defesa** de direitos ou contra ilegalidade **ou** abuso de poder;
- b) A **obtenção** de **certidões** em **repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de **interesse pessoal**;

CF/88. Art. 5. LXXVI. São **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

- a) O **registro civil de nascimento**;
- b) A **certidão de óbito**;

CF/88. Art. 5. LXXIV. O Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

XXXV - a **lei não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário** lesão ou ameaça a direito;



**Sistema Inglês ou Judiciário ou de Jurisdição Una**

➤ **BR ADOTA;**

- Nesse sistema, o **Poder Judiciário** tem a competência de **apreciar e decidir, em julgamento**, quanto a legalidade, **todas as matérias do direito**, sendo o único a fazer realmente a matéria transitar em julgado.
- Com isso, **apesar de transitar em julgado, no âmbito administrativo**, acionando o **judiciário**, é possível que **este aprecie e julgue novamente a matéria**.
- **É expressamente previsto na CF/88.**

CF/88, Art. 5º. XXXV – a lei **não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**; (Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição)

- Apesar de não existir decisão definitiva dos órgãos da Administração Pública, existem alguns casos em que será preciso **utilizar primeiramente a via administrativa** para **depois acionar o Poder Judiciário**, como no caso:
  - ✓ **Da Justiça Desportiva;**
  - ✓ De ato administrativo ou omissão da Administração Pública que **contrarie Súmula Vinculante;**
  - ✓ De **Habeas Data;**

XXXVI - a lei **não prejudicará** o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - **não** haverá **juízo ou tribunal de exceção;**

XXXVIII - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a **plenitude de defesa;**
- b) o **sigilo das votações;**
- c) a **soberania dos veredictos;**
- d) a competência para o julgamento dos crimes **dolosos** contra a vida;

**STF/Súmula Vinculante 45**

A competência constitucional do **Tribunal do Júri prevalece** sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela **Constituição Estadual**.

XXXIX - **não há crime sem lei anterior** que o defina, **nem pena sem prévia cominação legal;**

XL - a lei penal **não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**

XLI - a lei punirá **qualquer discriminação atentatória** dos **direitos e liberdades fundamentais;**

XLII. A **prática do racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

XLIII. A lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis** de **graça** ou **anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas** afins, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV. Constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a **ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional** e o **Estado Democrático;**

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

Crimes	
Inafiançável e Imprescritível	Inafiançável e Insuscetível de Graça ou Anistia
Racismo e Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tortura, Tráfico de Drogas, Terrorismo; Hediondo.
Ração é inafiançável e imprescritível	3TH é inafiançável e insuscetível

STF/HC 154.248/DF
O STF firmou o entendimento que o crime de <b>injúria racial</b> se equipara ao racismo, sendo assim considerado <b>imprescritível</b> , podendo ocorrer sua punição a qualquer tempo.
<b>Crimes Imprescritíveis:</b> Racismo, Ação de grupos armados e Injúria Racial.

XLV. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do **perdimento de bens** ser, nos termos da lei, **estendidas aos sucessores** e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido;**

XLVI. A lei regulará a **individualização** da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) **Privação** ou **restrição** da liberdade;
- b) **Perda** de bens;
- c) **Multa**;
- d) **Prestação social** alternativa;
- e) **Suspensão** ou **interdição** de direitos

XLVII. Não haverá penas:

- a) De **morte**, **salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;
- b) De **caráter perpétuo**;
- c) De **trabalhos forçados**;
- d) De **banimento**;
- e) **Cruéis**;

Penas	
Aceitas	Vedadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Privação</b> ou <b>restrição</b> da liberdade;</li> <li>✓ <b>Perda</b> de bens;</li> <li>✓ <b>Multa</b>;</li> <li>✓ <b>Prestação social</b> alternativa;</li> <li>✓ <b>Suspensão</b> ou <b>interdição</b> de direitos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Morte</b>, <b>salvo em caso de guerra declarada</b>;</li> <li>✓ <b>Caráter perpétuo</b>;</li> <li>✓ <b>Trabalhos forçados</b>;</li> <li>✓ <b>Banimento</b>;</li> <li>✓ <b>Cruéis</b>;</li> </ul>

## Principais Súmulas e Jurisprudências

Art. 5º.

I. Homens e mulheres **são iguais** em **direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;

### STF/ADPF 132 e ADI 4277

O STF **reconheceu a união de homossexuais** como entidade familiar merecedora de mesma proteção jurídica que a união estável.

### STF/ADI 4275/DF

O STF entende que os **transgêneros**, **independentemente da cirurgia de transgenitalização**, ou da realização de **tratamentos hormonais ou patologizantes**, possuem o direito à substituição de **prenome e sexo** diretamente no **registro civil**.

IV. É **livre** a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**;

### STF/HC 82.424

O preceito fundamental de liberdade de expressão **não consagra o "direito à incitação ao racismo"**, dado que um direito individual **não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas**, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.

VI. É inviolável a liberdade de **consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos **cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, a **proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

### STF/ADI 5258/AM

A **imposição legal de manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais configura contrariedade à laicidade estatal e à liberdade religiosa consagrada pela Constituição da República de 1988**.

### STF/ADI 5258/AM

É **compatível** com a Constituição Federal a **imposição de restrições** à realização de cultos, missas e demais atividades religiosas presenciais de caráter coletivo como medida de contenção do avanço da **pandemia da Covid-19**.

### STF/ARE 1.267.879/SP

É **constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina** que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, estado, Distrito Federal ou município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, **não se caracteriza** violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

IX. É livre a expressão da atividade **intelectual, artística, científica** e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**;

### STF/Rcl 38.782/RJ

Retirar de circulação produto audiovisual disponibilizado em plataforma de "streaming" apenas porque seu conteúdo desagrade parcela da população, ainda que majoritária, não encontra fundamento em uma sociedade democrática e pluralista como a brasileira.

**STF/ADPF 130**

O pensamento crítico é parte integrante da informação plena e fidedigna. O possível conteúdo socialmente útil da obra compensa eventuais excessos de estilo e da própria verve do autor. **O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado.** A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada. O próprio das atividades de imprensa é operar como formadora de opinião pública, espaço natural do pensamento crítico e "real alternativa à versão oficial dos fatos" (Deputado Federal Miro Teixeira).

**STF/RHC 146303/RJ**

A **incitação ao ódio público** contra quaisquer denominações **religiosas** e seus seguidores **não está protegida** pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão.

**STF/ADI 2.566/DF**

**ADI: proselitismo e liberdade de expressão**

O Plenário, por maioria, julgou **procedente** pedido formulado em **ação direta para declarar a inconstitucionalidade** do § 1º (1) do art. 4º da Lei 9.612/1998. O dispositivo proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiodifusão comunitária, **a prática de proselitismo**, ou seja, a transmissão de **conteúdo tendente a converter pessoas a uma doutrina, sistema, religião, seita ou ideologia.**

**STF/Rcl 18.566 – MC/SP**

O direito à **liberdade de expressão** representa um dos direitos fundamentais do Estado democrático de direito e **não pode ser restringido** por meio de **censura** estatal, **ainda que praticada em sede jurisdicional.**

**STJ/REsp 1.582.069 RJ**

A liberdade de imprensa – embora amplamente assegurada e com proibição de controle prévio – acarreta responsabilidade a posteriori pelo eventual excesso e não compreende a divulgação de especulação falsa, cuja verossimilhança, no caso, sequer se procurou apurar.

X. São **invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a **indenização** pelo dano **material** ou **moral** decorrente de sua violação;

**STF/RE 1.010.606/RJ**

É **incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais.** Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

**STF/ADI 4.815**

Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar **inexigível autorização de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo também desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes).**

**STJ/REsp 1.961.581-MS**

**O direito ao esquecimento não justifica a exclusão de matéria jornalística.**

**STJ/Súmula 403**

**Independente de prova do prejuízo a indenização** pela publicação **não autorizada** de imagem de pessoa com fins **econômicos** ou **comerciais.**

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

**STJ/REsp 1.217.422/MG**

**Ação indenizatória**, por danos morais, movida por menor que teve sua fotografia estampada, **sem autorização**, em **material impresso de propaganda eleitoral** de candidato ao cargo de vereador municipal.

Recurso especial que veicula a pretensão de que seja **reconhecida** a configuração de **danos morais indenizáveis** a partir do uso **não autorizado da imagem de menor para fins eleitorais**.

XI. A casa é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem** consentimento do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para **prestar socorro**, ou, durante o **dia**, por **determinação judicial**;

**STF/HC 106.566**

**Estabelecimentos empresariais** estão sujeitos à proteção contra o ingresso não consentido.

**STF/HC 82.788/RJ**

- Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o **conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente** e, por **estender-se a qualquer compartimento privado não aberto ao público**, onde alguém exerce **profissão** ou **atividade** (CP, art. 150, § 4º, III), compreende, observada essa específica **limitação espacial** (área interna não acessível ao público), os **escritórios profissionais**, inclusive os de contabilidade, 'embora sem conexão com a casa de moradia propriamente dita' (NELSON HUNGRIA). Doutrina. Precedentes.

- Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público (...) poderá, contra a vontade de quem de direito ('invito domino'), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em espaço privado não aberto ao público, onde alguém exerce sua atividade profissional, sob pena de a prova resultante da diligência de busca e apreensão assim executada reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude material. Doutrina. Precedentes específicos, em tema de fiscalização tributária, a propósito de escritórios de contabilidade (STF). (...).

**STF/RHC 90.376**

Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da CF, o conceito normativo de "**casa**" revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer **apartamento de habitação coletiva**, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os **quartos de hotel**.

**STF/HC 91.610**

O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em **escritório de advocacia**. O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial.

**STF/RE 603.616**

A **entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita**, mesmo em período noturno, quando amparada em **fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori**, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de **flagrante delito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

**STJ/HC 659.527-SP**

É **lícita a entrada de policiais, sem autorização judicial e sem o consentimento do hóspede, em quarto de hotel não utilizado como morada permanente, desde que presentes as fundadas razões que sinalizem a ocorrência de crime e hipótese de flagrante delito**.

**STJ/HC 674.139-SP**

A **indução do morador a erro** na autorização do ingresso em domicílio **macula a validade da manifestação de vontade** e, por consequência, **contamina toda a busca e apreensão**.

**STJ/HC 734.423-GO**

A investigação policial originada de **informações obtidas por inteligência policial** e mediante **diligências prévias** que redundam em acesso à residência do acusado **configura exercício regular da atividade investigativa** promovida pelas autoridades policiais.

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

XII. É **inviolável** o sigilo da **correspondência** e das **comunicações telegráficas**, de **dados** e das **comunicações telefônicas**, salvo, no **último caso**, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal** ou **instrução processual penal** (**Norma de eficácia Contida**);

**STF/HC 70.814**

A administração **penitenciária**, com fundamento em razões de **segurança pública**, de disciplina **prisional** ou de **preservação da ordem jurídica**, pode, sempre **excepcionalmente**, e desde que **respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da Lei 7.210/1984**, proceder à **interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados**, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.

**STF/RE 414.426**

**Não há violação** do art. 5º. XII, da Constituição que, conforme se acentuou na sentença, não se aplica ao caso, pois **não houve "quebra de sigilo das comunicações de dados** (interceptação das comunicações), **mas sim apreensão de base física (Disco Rígido)** na qual se encontravam os dados, mediante prévia e fundamentada decisão judicial".

A proteção a que se refere o art.5º, XII, da Constituição, é da comunicação 'de dados' e não dos 'dados em si mesmos', **ainda quando armazenados em computador**.

**STF/RHC 51.531-RO**

As provas obtidas por meio da extração de dados e conversas registradas no **whatsapp** são **nulas**, quando **não existir prévia autorização judicial**, ainda que a prisão tenha sido em flagrante.

**STF/HC 78.098/SC**

É permitida a utilização de prova descoberta, de forma **acidental**, desde que exista autorização judicial, na **escuta telefônica**, para **crime diverso**.

**STF/Inq 2.424-QO**

É admissível, no uso em **procedimento administrativo disciplinar**, a prova emprestada obtida em **interceptação telefônica para fim de investigação criminal**.

**STF/MS-33.340**

**Operações financeiras** que envolvam **recursos públicos** estão **abrangidas pelo sigilo bancário** a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

**STF/HC 71.373**

A **gravação** de conversa telefônica feita por **um dos interlocutores**, **sem conhecimento do outro**, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação, **não é considerada prova ilícita**.

**STF/HC 75.338/RJ**

É **inconsistente e fere o senso comum** falar-se em **violação do direito à privacidade** quando **interlocutor** grava diálogo com **sequestradores, estelionatários** ou **qualquer tipo de chantagista**.

**STF/MS 27.483 MC-REF**

**CPI não tem poder jurídico** de, mediante requisição, a operadoras de telefonia, de cópias de decisão nem de **mandado judicial de interceptação telefônica**, quebrar sigilo imposto a processo sujeito a segredo de justiça. Este é oponível a CPI, representando expressiva limitação aos seus poderes constitucionais.

**STJ/RHC 82.233-MG**

É **ilegal a requisição, sem autorização judicial, de dados fiscais pelo Ministério Público**.

**STJ/RHC 147.307-PE**

**Não há ilicitude das provas por violação ao sigilo de dados bancários, em razão do compartilhamento de dados de movimentações financeiras da própria instituição bancária ao Ministério Público**.



**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

XIII. É **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei** estabelecer (**Norma de eficácia Contida**);

**STF/RE 511.961**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quarta-feira (09/06/2009), que é **inconstitucional** a exigência do **diploma de jornalismo** e **registro profissional no Ministério do Trabalho** como condição para o exercício da **profissão de jornalista**.

**STF/RE 795.467**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 414.426, rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 10-10-2011, firmou o entendimento de que a atividade de músico é **manifestação artística protegida** pela **garantia da liberdade de expressão**, sendo, por isso, **incompatível** com a Constituição Federal de 1988 a **exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, bem como de pagamento de anuidade**, para o exercício de tal profissão.

**STF/RE 414.426**

**Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade.** Apenas quando houver **potencial lesivo na atividade** é que pode ser exigida **inscrição em conselho de fiscalização profissional**. A atividade de músico **prescinde** de controle. Constitui, ademais, **manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão**.

**STF/Súmula 386**

Pela execução de obra musical por artistas remunerados é **devido direito autoral, não exigível, porém, quando a orquestra for de amadores**.

XIV. É **assegurado** a todos o acesso à informação e **resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao **exercício profissional**;

**STJ/REsp 1.852.629-SP**

Veículo de imprensa jornalística possui direito líquido e certo de obter dados públicos sobre óbitos relacionados a ocorrências policiais.

XVI. Todos podem reunir-se **pacificamente, sem armas**, em **locais abertos** ao público, **independentemente de autorização**, desde que **não frustrem** outra **reunião** anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente;

**STF/RE 806.339/SE**

A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.

Desta forma, conforme o STF, **o aviso prévio não é condicionante**, sendo dispensável.

XXXII. O Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

**STF/ADI 2.591/DF**

O Código de Defesa do Consumidor alcança as **instituições financeiras**.

XXXV - a **lei não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário** lesão ou ameaça a direito;

**STF/RE 631.240**

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária nesta quarta-feira (27/08/2014), deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) defendia a **exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário**. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que **a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário**, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito.



**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

XXXVIII - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

**STF/Súmula Vinculante 45**

A competência constitucional do **Tribunal do Júri** prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela **Constituição Estadual**.

XLIV. Constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a ação de **grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional** e o **Estado Democrático**;

**STF/HC 115.099**

A jurisprudência deste **Supremo Tribunal Federal** é firme no sentido de que o **instituto da graça**, previsto no **art. 5.º, inc. XLIII**, da Constituição Federal, **engloba o indulto** e a **comutação da pena**, estando a competência privativa do Presidente da República para a concessão desses benefícios limitada pela vedação estabelecida no referido dispositivo constitucional".

**STF/HC 154.248/DF**

O STF firmou o entendimento que o crime de **injúria racial** se equipara ao racismo, sendo assim considerado **imprescritível**, podendo ocorrer sua punição a qualquer tempo.

**Crimes Imprescritíveis:** Racismo, Ação de grupos armados e Injúria Racial.

XLV. **Nenhuma** pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do **perdimento de bens** ser, nos termos da lei, **estendidas aos sucessores** e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido**;

**STF/ADI 3.092**

Surge inconstitucional vedação, à Administração Pública, de contratação de empresa cujo quadro seja integrado por pessoa condenada ante a prática de crime ou contravenção envolvendo atos discriminatórios, considerada a inobservância ao princípio da intransmissibilidade da pena e ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

LV - aos **litigantes**, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos **acusados em geral** são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

**STF/Súmula Vinculante 5**

A **falta de defesa técnica por advogado** no processo administrativo disciplinar **não ofende** a Constituição.

**STF/Súmula Vinculante 21**

É **inconstitucional** a exigência de **depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens** para admissibilidade de recurso administrativo.

**STJ/Súmula 373**

É **ilegítima** a exigência de **depósito prévio** para admissibilidade de **recurso administrativo**.

LVI - são **inadmissíveis**, no processo, as provas obtidas por **meios ilícitos**;

**STF/HC 71.373**

A **condução forçada** de indivíduo à realização de exame de verificação de paternidade **viola os princípios da dignidade humana, da integridade física, da intangibilidade do corpo humano e da legalidade**. A recusa do acusado deve ser resolvida no plano jurídico e não por meio de coação física.

**STF/HC 91.613 MG**

É que a garantia constitucional quanto à **impossibilidade de utilização**, nos processos, de **prova ilícita** mantém **estrito vínculo** com outros direitos e garantias também constitucionais. À guisa de ilustração, cito aqui o **direito à intimidade e à privacidade** (CF, art. 5º, X), o **direito à inviolabilidade de domicílio** (CF, art. 5º, XI), o **sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas** (CF, art. 5º, XII) e o **direito ao sigilo profissional** (CF, art. 5º, XIII e XIV).

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados **imediatamente** ao juiz competente e à **família do preso** ou à **pessoa por ele indicada**;

**STF/RHC 170.843 AgR/SP**

**Não se admite condenação baseada exclusivamente em declarações informais prestadas a policiais no momento da prisão em flagrante.**

LXIII - o **preso** será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a **assistência da família** e de **advogado**;

**STF/Súmula Vinculante 11**

Só é lícito o **uso de algemas** em casos de **resistência** e de fundado **receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do **preso ou de terceiros**, justificada a excepcionalidade por **escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

LXVII. Não haverá **prisão civil por dívida**, salvo a do responsável pelo **inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia** e a do **depositário infiel**;

**STF/Súmula Vinculante 25**

É **ilícita** a prisão civil de **depositário infiel**, qualquer que seja a modalidade de depósito.

**STF/RE 842.157/DF**

A **jurisprudência** do **Supremo Tribunal Federal** firmou-se no sentido de ser possível a **fixação de pensão alimentícia em salários mínimos**.

LXVIII - conceder-se-á **habeas corpus** sempre que alguém **sofrer (Habeas Corpus - Repressivo)** ou **se achar ameaçado de sofrer (Habeas Corpus - Preventivo) violência ou coação** em sua **liberdade de locomoção**, por **ilegalidade ou abuso de poder**;

**STF/AI 573.623 QO/RJ**

O habeas corpus é medida idônea para **impugnar decisão judicial** que autoriza a **quebra de sigilos fiscal e bancário** em procedimento **criminal**, haja vista a possibilidade destes resultarem em constrangimento à liberdade do investigado.

**STF/HC 147.303/AP**

É cabível Habeas corpus contra **coação ilegal** decorrente da aplicação ou da execução das **medidas cautelares criminais** diversas da prisão.

Habeas Corpus. 2. Cabimento. Proteção judicial efetiva. **As medidas cautelares criminais diversas da prisão são onerosas ao implicado e podem ser convertidas em prisão se descumpridas. É cabível a ação de habeas corpus contra coação ilegal decorrente da aplicação ou da execução de tais medidas.**

3. Afastamento cautelar de funcionário público. Conselheiro de Tribunal de Contas. Excesso de prazo da medida. Há excesso de prazo no afastamento cautelar de Conselheiro de Tribunal de Contas, por mais de dois anos, na pendência da ação penal. 4. Ação conhecida por maioria. Ordem concedida.

- O Habeas corpus **não é considerado** um meio de **dilação probatória**.

**STF/HC 143.641/SP**

É **cabível** Habeas corpus coletivo para **coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis** que estejam na **mesma situação processual**.

I – Existência de **relações sociais massificadas e burocratizadas**, cujos problemas estão a exigir soluções a partir de **remédios processuais coletivos**, especialmente para **coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis**.

**STJ/HC 56.572 SP**

A via do **habeas corpus** é **adequada** para pleitear a **interrupção de gravidez** fora das hipóteses previstas no Código Penal (art. 128, incs. I e II), tendo em vista a **real ameaça de constrição à liberdade ambulatorial**, caso a gestante venha a interromper a gravidez **sem autorização judicial**.

**STF/HC 70.055/DF**

E **inidônea** a via do **habeas corpus** para defesa de direitos **desvinculados da liberdade de locomoção, como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade**, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República. Agravo regimental improvido.

**STF/HC 72.391 QO**

A **petição** com que impetrado o habeas corpus deve ser redigida em **português**, sob pena de **não conhecimento do writ constitucional** (CPC, art. 156, c/c CPP, art. 3º), eis que o conteúdo dessa peça processual deve ser **acessível a todos**, sendo irrelevante, para esse efeito, que o juiz da causa conheça, eventualmente, o idioma estrangeiro utilizado pelo impetrante. A **imprescindibilidade do uso do idioma nacional** nos atos processuais, além de corresponder a uma **exigência que decorre de razões vinculadas à própria soberania nacional**, constitui **projeção concretizadora** da norma inscrita no **art. 13, caput, da Carta Federal**, que proclama ser a **língua portuguesa “o idioma oficial da República Federativa do Brasil”**.

**STF/HC 94.404 SP**

O **súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil**, tem **plena legitimidade** para a impetrar o remédio constitucional do **“habeas corpus”**, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de **persecução penal**, o **direito subjetivo**, de que também é titular, à observância e ao **integral respeito**, por parte do Estado, das **prerrogativas** que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal.

**STF/HC 100.664**

O habeas corpus **não é instrumental** próprio a **questionar a sequência de processo administrativo**.

LXIX – conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger **direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data**, quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for autoridade **pública** ou **agente de pessoa jurídica** no **exercício** de atribuições do **Poder Público**;

**STF/Súmula 101**

O mandado de segurança **não substitui** a ação popular.

**STF/Súmula 429**

A existência de **recurso administrativo com efeito suspensivo não impede** o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.

**STF/Súmula 430**

**Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe** o prazo para o mandado de segurança.

**STF/Súmula 625**

Controvérsia sobre matéria de direito **não impede** concessão de mandado de segurança.

**STF/Súmula 629**

A impetração de **mandado de segurança coletivo** por entidade de classe em favor dos associados **independe** da autorização destes.

**STF/Súmula 630**

A **entidade de classe** tem legitimação para o **mandado de segurança** ainda quando a pretensão veiculada interesse **apenas a uma parte da respectiva categoria**.

**STF/Súmula 632**

É constitucional **lei que fixa o prazo de decadência** para a impetração de mandado de segurança.

**STF/RE 669.367**

É **lícito** ao impetrante **desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora** ou da **entidade estatal interessada** ou, ainda, quando for o caso, dos **litisconsortes passivos necessários**.

O impetrante **pode desistir** de mandado de segurança a **qualquer tempo, ainda que proferida decisão de mérito a ele favorável, e sem anuência da parte contrária**.

**PACOTE COMPLETO TRT 92% OFF POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!!!](#)**

LXXII – conceder-se-á **habeas data**:

**STF/HD 87 AgR/DF**

O **habeas data não se** presta para solicitar **informações relativas a terceiros**, pois, nos termos do inciso LXXII do art. 5º da Constituição da República, sua impetração deve ter por objetivo “**assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante**”.

**STF/HD 90**

O habeas data **não se revela** meio idôneo para se obter vista de **processo administrativo**.

**STF/HD 92/DF**

A ação de habeas data visa à **proteção da privacidade do indivíduo** contra abuso no registro e/ou revelação de dados pessoais falsos ou equivocados.

**STF/HD 147/DF**

É parte **legítima** para impetrar habeas data o **cônjuge sobrevivente** na defesa de interesse do falecido.

LXXIII – qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de **entidade de que o Estado participe**, à **moralidade administrativa**, ao **meio ambiente** e ao **patrimônio histórico e cultural**, ficando o **autor**, **salvo comprovada má-fé**, **isento** de **custas judiciais** e do **ônus da sucumbência**;

**STF/Súmula 365**

**Pessoa jurídica não** tem legitimidade para propor **ação popular**.

LXXVI. São **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

a) O **registro civil de nascimento**;

b) A **certidão de óbito**;

**STF/RE 1.018.911/RR**

É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência.

**STF/ADC 305**

I – A atividade desenvolvida pelos titulares das serventias de notas e registros, embora seja análoga à atividade empresarial, sujeita-se a um regime de direito público.

II – **Não ofende** o princípio da proporcionalidade **lei que isenta os “reconhecidamente pobres”** do pagamento dos emolumentos devidos pela expedição de **registro civil de nascimento e de óbito**, bem como a **primeira certidão respectiva**.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### Poderes Administrativos

Poderes Administrativos
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ São <b>prerrogativas</b> que funcionam como <b>mecanismos</b> para o <b>Poder Público usar perante o interesse da coletividade</b>;</li> <li>➤ <b>Conjunto de prerrogativas de direito público</b> que a ordem jurídica confere aos <b>agentes administrativos</b> para o fim de permitir que o Estado alcance seus <b>fins</b>;</li> <li>➤ <b>Todo poder se vincula a um fim público</b>;</li> <li>➤ São também chamados de <b>Poder-dever</b>, tendo a Administração Pública a <b>obrigação de agir</b> conforme os ditames <b>legais</b>, não sendo possível a omissão da autoridade.</li> <li>➤ O <b>Poder administrativo</b> que o agente público possui é <b>irrenunciável</b>, em regra, devendo ser <b>obrigatoriamente</b> exercidos;</li> <li>➤ A <b>omissão do agente</b>, diante de situações que <b>exigem sua atuação</b>, caracteriza <b>abuso de poder</b>, podendo ensejar, inclusive, <b>responsabilidade civil da administração pública</b> pelos danos que porventura decorram da <b>omissão ilegal</b>.</li> <li>➤ Os <b>Poderes Administrativos</b> são poderes <b>instrumentais</b>, que permitem a Administração cumprir suas <b>finalidades</b>;</li> <li>➤ Os <b>Poderes Políticos</b> (Executivo, Legislativo e Judiciário) são poderes <b>Estruturais</b>, pois forma a <b>estrutura do Estado</b>.</li> </ul>

Poderes Administrativos – Conceitos Básicos	
<b>Poder Hierárquico</b>	Tem como objetivo <b>ordenar, coordenar, controlar e corrigir</b> as <b>atividades administrativas</b> , no âmbito <b>interno</b> da Administração Pública;
<b>Poder Disciplinar</b>	Poder de aplicar <b>sanções</b> aos servidores e pessoas com <b>vínculo jurídico específico</b> sujeitas à disciplina dos <b>órgãos e serviços da Administração</b> ;
<b>Poder Regulamentar</b>	É a <b>capacidade</b> em que os <b>chefes do Poder Executivo</b> possuem para fazer <b>edição de atos administrativos normativos</b> ; É a <b>prerrogativa de direito público</b> que o autoriza a editar <b>atos gerais e abstratos</b> para <b>complementar a lei</b> e <b>permitir</b> a sua <b>efetiva execução</b> .
<b>Poder Normativo</b>	Trata-se do poder que <b>edita atos administrativos normativos</b> , utilizado pelos demais <b>órgãos e entidades dos poderes públicos</b> . É <b>mais amplo</b> que o Poder Regulamentar.
<b>Poder de Polícia</b>	Poder utilizado pela Administração Pública que <b>condiciona ou restringe</b> o uso de <b>bens e a prática de atividades privadas</b> , em prol dos <b>interesses da coletividade</b> .
<b>Poder Vinculado ou regrado</b>	Ocorre quando a <b>lei não deixa margem de escolha</b> para o exercício do agente público, devendo este decidir na <b>mesma forma da lei</b> ;
<b>Poder Discricionário</b>	O agente público possui <b>margem de escolha</b> , decidindo com base na <b>conveniência e oportunidade (Mérito Administrativo)</b> ;

### **Poder Hierárquico**

- Tem como objetivo **ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas**, no âmbito **interno** da Administração Pública;
- **Não existe hierarquia** entre a Administração Direta e as entidades componentes da Administração Indireta, **nem entre os Poderes** ou entre a **Administração e os administrados (Povo)**;
- **Não** se apresenta nas **funções típicas** do **poder legislativo e do poder judiciário**, porém no caso de **funções administrativas** existirá;
- Os subordinados são **vinculados às determinações dos seus superiores, salvo quando forem:**
  - ✓ **Ilegais;**
  - ✓ De **competência exclusiva do órgão subordinado;**
  - ✓ **Consultoria jurídica ou técnica;**
  - ✓ **Órgãos incumbidos de adotar decisões administrativas.**
- É possível um **superior hierárquico anular ou revogar decisão dos atos dos seus subordinados.**
- A **delegação e avocação** fazem parte do **Poder hierárquico**;
- O **ato de delegação não é exclusivo do poder hierárquico**, é possível **delegar** uma competência **mesmo quando não há relação hierárquica**;
- A **avocação** só é possível em **caráter excepcional, por motivos relevantes**, devidamente **justificados** e por **tempo determinado**.
- O **superior não pode avocar** do seu **subordinado competência exclusiva**;
- **Não ocorre avocação de pessoas de mesmo nível hierárquico.**
- Pode **fiscalizar a atuação e rever atos internos**;
- Pode **editar atos normativos internos** para ordenar a atuação dos subordinados;
- **Relação do Poder Hierárquico com o Disciplinar:**
  - ✓ O poder hierárquico e disciplinar possuem uma **ligação** um com o outro, pois ambos são praticados diretamente na **organização administrativa interna** do ente político ou administrativo. Vale ressaltar que um **não se confunde** com o outro.
  - ✓ As **sanções** aos servidores **não estão previstas no poder hierárquico e sim no poder disciplinar.**



### **Poder Disciplinar**

- Poder de aplicar **sanções** aos servidores e pessoas sujeitas à disciplina dos **órgãos e serviços da Administração**;
- É aplicável aos **servidores públicos e particulares que tenham vínculo jurídico específico** com a **Administração**, como por exemplo, no caso de **contrato administrativo**;
- **Não se confunde** com o **poder punitivo do Estado** que tem a finalidade de aplicar **sanção contra crimes e contravenções penais**, sendo o Poder Judiciário responsável por aplicar sanção;
- **Não se confunde com o Poder de Polícia**, pois este se insere na **esfera privada**, aplicando **restrições e condicionamentos** aos particulares;
- A **sanção** ao agente público decorre **diretamente** do **poder disciplinar** e **mediatamente** do **poder hierárquico**;
- O **Poder disciplinar** pode ser **discricionário** quando se tratar da **escolha da graduação da penalidade e vinculado** na aplicação de **sanção contra agente que comete alguma infração**.
- A **aplicação de pena disciplinar** tem, para o **superior hierárquico**, o caráter de um **poder-dever**, uma vez que a **condescendência** na punição é considerada **crime contra a administração pública**.
- Na aplicação da sanção deve existir o **contraditório e a ampla defesa**;
- A **aplicação do poder disciplinar** deve ser **motivada**, devendo ser expostos os **motivos da punição**.

### **Poder Regulamentar**

- É a **capacidade** em que os **chefes do Poder Executivo** possuem para fazer **edição de atos administrativos normativos**;
- É a **prerrogativa de direito público** que o autoriza a editar **atos gerais e abstratos** para **complementar a lei e permitir a sua efetiva execução**.
- Conforme a **doutrina**, o **poder regulamentar** é de **competência privativa dos chefes do Poder Executivo**.
- Aos demais **órgãos e entidades da administração** que podem **editar atos administrativos normativos**, a doutrina estabelece que estes estejam utilizando o **Poder Normativo**, sendo um poder **mais amplo** em que o **Poder Regulamentar** seria uma **espécie** daquele.
- Os **atos do poder regulamentar** ocorrem através de:
  - ✓ **Decretos e Regulamentos**:
    - Estabelecem os procedimentos para a **fiel execução das leis**, ou seja, **explicam** os dispositivos legais;
    - **Não podem criar novos direitos e obrigações**, ou seja, **não pode inovar** o direito se **limitando a lei**;
    - Tal competência que é dos **Chefes do Poder Executivo** **não pode ser delegada**;
    - São considerados **atos normativos secundários**, sendo a **lei ato normativo primário**;
    - É possível mediante **decreto ou regulamento** fixar **obrigações derivadas diversas** das obrigações primárias, **desde que estejam em consonância** com o que a Lei impõe;
    - São atos de **caráter geral e abstrato**, possuindo destinatários **indeterminados**;
    - De acordo com a **Doutrina**, a regulamentação só pode ocorrer em **leis que a administração atue**, ou seja, **leis administrativas**, **não podendo regulamentar leis penais ou processuais**;



- A **autorização para editar decretos não precisa está diretamente firmado na Lei**, pois tal ato de editar **vem direto da CF/88**;
- Nos casos em que a **lei depender de decreto**, aquela **só produzirá seus efeitos após a edição** deste.

CF/88, Art. 84. Compete **privativamente** ao **Presidente da República**:

IV – **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis**, bem como **expedir decretos e regulamentos** para sua **fiel execução**;

✓ **Decretos Autônomos:**

- Editados **privativamente pelo chefe do Executivo**, **não necessitando** de participação do **poder legislativo**;
- São considerados **atos primários**, ou seja, não precisam da criação de uma lei para existir;
- Decorre **direto da CF/88**, tendo a finalidade de **criar normas**;
- Edição de **decretos autônomos** pode ser **delegada** aos **Ministros de Estado, PGR E AGU**;

CF/88, Art. 84. Compete **privativamente** ao **Presidente da República**:

VI – dispor, **mediante decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção** de órgãos públicos;

b) **extinção** de **funções ou cargos públicos**, **quando vagos**;

Parágrafo único. O Presidente da República **poderá delegar** as atribuições mencionadas nos incisos **VI (Decreto Autônomo), XII (Conceder Indulto e Comutar Pena) e XXV (Prover e Desprover cargo), primeira parte**, aos **Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República** ou ao **Advogado-Geral da União**, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

✓ **Decreto ou Regulamento Autorizado/Delegado:**

- O regulamento autorizado ou delegado consiste em **ato administrativo secundário** (infralegal) derivado da **lei**, que tem a finalidade de **complementar** está por meio do **poder executivo**.
- **Não têm previsão expressa na CF/88**;
- É considerado **um poder normativo**, e não regulamentar, sendo **editado por órgãos e entidades de perfil técnico**, ou seja, **não é atribuição exclusiva** do Chefe do Poder Executivo.
- Regulamentam matérias de **natureza técnica** que **não constam na lei**, porém seguindo as **diretrizes desta**;
- Através deles ocorre o fenômeno da **deslegalização**;

❖ **Deslegalização:**

- Fenômeno que ocorre quando o **Legislador rebaixa hierarquicamente** determinada **matéria infraconstitucional** (legal), passando a ser tratada de **modo infralegal** (Regulamento) pelo **Poder Executivo** devido a sua **alta complexidade técnica**.
- Atualmente, o Poder Público passou a ter diversas **atividades técnicas consideradas complexas**. Com isso, de forma **originária, na França**, começou a ser aceita a **deslegalização**, que ocorre quando uma determinada competência que **era, inicialmente, feita por lei**, passa a ter a **possibilidade de ser regulamentada por norma infralegal**, desde que autorizado pelo **legislador**. Ou seja, a competência que **possuía um caráter legal** (Lei em sentido estrito), passa a ter um **domínio de ato regulamentar**, ocorrendo, assim, a **deslegalização**.
- Sintetizando, já que o Legislador **não tem todo o conhecimento técnico** sobre a matéria para criar a lei como um todo, ele acaba **delegando** ao setor administrativo responsável que possui o **conhecimento técnico** aprofundado no assunto para **regulamentá-lo**. No entanto, cabe ressaltar que a delegação para a regulamentação da matéria **não é integral**, tendo que ser respeitado determinados **limites**.

### Edição de Atos Normativos

➤ **Em regra**, o Poder que edita **atos normativos** é o **regulamentar/normativo**, complementando a lei, trazendo termos técnicos. No entanto, o **Poder hierárquico** pode produzir normas secundárias de **efeito interno**, assim como o **Poder de Polícia** que pode **produzir normas** que **limitam o interesse do particular** em benefício da supremacia do interesse público.

❖ **Poder Regulamentar**: Produz **normas secundárias** a partir do **texto legal**.

❖ **Poder Hierárquico**: Produz **normas secundárias** de **efeito interno**.

❖ **Poder de Polícia**: Produzir **normas secundárias** que **limitam o interesse do particular** em benefício da supremacia do interesse público.

#### STF/ADI 4.874:

1. Ao instituir o **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**, a Lei nº 9.782/1999 delinea o regime jurídico e dimensiona as competências da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autarquia especial**.

2. A **função normativa** das **agências reguladoras** **não se confunde** com a função regulamentadora da Administração (art. 84, IV, da Lei Maior), tampouco com a figura do regulamento autônomo (arts. 84, VI, 103-B, § 4º, I, e 237 da CF).

3. **A competência para editar atos normativos visando à organização e à fiscalização das atividades reguladas** insere-se no **poder geral de polícia da Administração sanitária**. Qualifica-se, a **competência normativa da ANVISA**, pela edição, no exercício da regulação setorial sanitária, de atos:

(i) **gerais e abstratos**,

(ii) de **caráter técnico**,

(iii) necessários à **implementação da política nacional de vigilância sanitária** e

(iv) **subordinados à observância dos parâmetros fixados na ordem constitucional** e na **legislação setorial**.

### Poder de Polícia

➤ Poder utilizado pela Administração Pública que **condiciona ou restringe** o uso de **bens e a prática de atividades privadas**, em prol dos **interesses da coletividade**.

➤ Prevalece o princípio da **supremacia do interesse público**, em que o interesse do particular é **limitado** devido ao **interesse público**;

➤ **Poder de Polícia em sentido estrito**: Representa o exercício de **função administrativa** que, fundada em **lei, restringe e condiciona** o exercício de direitos e atividades **privadas**.

➤ **Poder de Polícia em sentido Amplo**: Além de exercer a atividade administrativa, pode **editar leis** que **condicionem e limitem a liberdade** e a **propriedade**, sendo chamadas de **limitações administrativas**;

➤ O poder de polícia está sujeito ao **controle de legalidade do Poder Judiciário**;

➤ Deve observar o **divido processo legal** e os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**;

### Competência para Exercer o Poder de Polícia

➤ O **Poder de Polícia** será exercido pela pessoa federativa em que a **CF/88** estabeleceu o **poder de regulamentar a matéria**;

➤ É possível a firmação de **convênios e consórcios** entre os **entes federativos** para exercer de **forma cooperada o poder de polícia**, como é o caso nas **fiscalizações de trânsito**;

### Poder de Polícia

#### Sentido Estrito

Representa o exercício de **função administrativa** que, fundada em **lei, restringe e condiciona** o exercício de direitos e atividades **privadas**.

#### Sentido Amplo

Além de exercer a atividade administrativa, pode **editar leis** que **condicionem e limitem a liberdade** e a **propriedade**, sendo chamadas de **limitações administrativas**;

Poder de Polícia	
<b>Preventivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Regra;</b></li> <li>➤ Ocorre quando um <b>terceiro depende</b> de uma <b>licença ou autorização</b> para utilizar um <b>bem</b> ou exercer alguma <b>atividade privada</b> que <b>afete a coletividade</b>;</li> <li>➤ A <b>Licença</b> é um <b>ato administrativo vinculado e definitivo</b>. Com isso caso um particular <b>preencha os requisitos</b> de exercer determinado direito, a administração <b>deverá reconhecer</b>;</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Licença para construir em terreno particular.</p> <li>➤ A <b>autorização</b> é um ato administrativo <b>discricionário e precário</b> em que o particular <b>adquire a autorização</b> da Administração Pública para <b><u>exercer uma atividade de seu interesse</u></b>.</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Porte de Arma;</p> </ul>
<b>Repressivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Exceção;</b></li> <li>➤ É a aplicação de <b>sanções administrativas</b>, feita normalmente <b>através de uma fiscalização</b> aos particulares por estarem <b>descumprindo</b> alguma <b>norma de polícia</b>;</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Multas, demolição de obras irregulares, apreensão de mercadorias inválidas;</p> <li>➤ A <b>cobrança de taxa</b> é uma razão do <b>exercício do poder de polícia</b>;</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Cobrança de Taxas para atividades comerciais;</p> <li>➤ O poder de polícia não precisa possuir sempre suas atividades de maneira presencial, podendo ocorrer <b>através de locais remotos</b>;</li> </ul>

Diferenças	
Poder Disciplinar	Poder de Polícia
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poder de aplicar <b>sanções</b> aos servidores e pessoas sujeitas à disciplina dos <b>órgãos e serviços da Administração</b>;</li> <li>• É aplicável aos <b>servidores públicos e particulares que tenham vínculo jurídico específico</b> com a <b>Administração</b>, como por exemplo, no caso de <b>contrato administrativo</b>;</li> <li>• <b>Não se confunde com o Poder de Polícia</b>, pois este se insere na <b>esfera privada</b>, aplicando <b>restrições e condicionamentos</b> aos particulares;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poder utilizado pela Administração Pública que <b>condiciona ou restringe</b> o uso de <b>bens e a prática de atividades privadas</b>, em prol dos <b>interesses da coletividade</b>.</li> <li>• Tem como <b>destinatários</b> todos os <b>particulares</b> submetidos à autoridade do Estado.</li> <li>• Prevalece o princípio da <b>supremacia do interesse público</b>, em que o interesse do particular é <b>limitado</b> devido ao <b>interesse público</b>;</li> </ul>

**Atribuições do Poder de Polícia**

➤ O poder de polícia possui **três atributos**:

✓ **Discricionariedade:**

• O **poder de polícia** é exercido, em regra, com base nos critérios de **conveniência e oportunidade**, observados os **limites da lei e princípios da razoabilidade e proporcionalidade**;

• É possível a **vinculação do poder de polícia**.

Ex: Licença.

✓ **Autoexecutoriedade:**

• É a **execução direta e imediata** dos atos administrativos, **independentemente de prévia autorização judicial**;

• O atributo da autoexecutoriedade **não se aplica em todos os casos** do poder de polícia;

• É **necessária a ação judicial**, no caso de **cobrança de multa**, na hipótese do particular **não ter pago a multa, não podendo a Administração cobrar, mas apenas impor a multa**; (Adm. Impõe a multa, mas é o Judiciário que cobra);

• **Di Pietro** entende que a **Autoexecutoriedade** é dividida em **duas espécies**:

❖ **Exigibilidade**: Aplicação de **meios indiretos de coação** pela Administração Pública.

❖ **Executoriedade**: Confunde-se com a **Autoexecutoriedade**, exercendo **meios diretos do poder de polícia**, **salvo** nos casos de **transferência de patrimônio do particular para o Estado**, pois existe a **necessidade do poder judiciário**;

**Não Confundir!**

- **Aplicação de multa** → Exigibilidade ou coercibilidade;
- **Retirada imediata de um carro no meio da rua** → Autoexecutoriedade;
- **Cobrança de Multa** → Intervenção do poder judiciário.

✓ **Coercibilidade:**

• É a **imposição coativa** das medidas adotadas pela Administração Pública;

• **OBS**: Certos atos de poder de polícia **não possuem a autoexecutoriedade e a coercibilidade**, como no caso dos **atos preventivos (Licença para construção)** e **certos atos repressivos (cobrança de multa não paga pelo particular)**

**Sintetizando Conceitos**

<b>D</b> iscricionariedade	O <b>poder de polícia</b> é exercido, em regra, com base nos critérios de <b>conveniência e oportunidade</b> , observados os <b>limites da lei e princípios da razoabilidade e proporcionalidade</b> ;
<b>A</b> utoexecutoriedade	É a <b>execução direta e imediata</b> dos atos administrativos, <b>independentemente de prévia autorização judicial</b> ;
<b>C</b> oercibilidade	É a <b>imposição coativa</b> das medidas adotadas pela Administração Pública;
<b>Mnemônico: DAC</b>	

### Ciclo do Poder Polícia

- O exercício do Poder de Polícia é **dividido**, conforme a jurisprudência, em **quatro fases**:
  - ✓ **Legislação ou Ordem de Polícia**: Fase inicial; tem a **finalidade de impor limites e condições** às atividades **privadas** e à **utilização de bens**;
  - ✓ **Consentimento**: A administração deve dar uma **anuência (consentimento) prévia** ao particular para o **exercício de determinadas atividades** ou para usufruir certos direitos;
  - ✓ **Fiscalização**: É a fase em que a Administração **verifica (fiscaliza) o particular** para ver se este está **cumprindo as normas impostas** pela **ordem de polícia** (Primeira fase);
  - ✓ **Sanção**: Tem como característica o **emprego de medidas inibitórias** ou **dissuasoras** e tem como finalidade **cessar práticas ilícitas** perpetradas por **particulares** e por **funcionários públicos**, garantida a **ampla defesa**.
- **OBS: Nem todas as fases estarão presentes no ciclo de polícia**, porém as fases **Ordem de Polícia e Fiscalização** estarão em **todos os ciclos**.

### Delegação do Poder de Polícia

- É **possível** a delegação do **Poder de Polícia** para pessoas jurídicas de **direito público**.
- É possível delegar (**Fases: Consentimento, Fiscalização e Sanção**) para pessoas de **direito privado**, desde que:
  - ✓ Haja **Lei**;
  - ✓ Faça parte da Administração **Indireta**;
  - ✓ Tenha **capital social majoritariamente público**;
  - ✓ Preste, **exclusivamente**, **serviço público** em regime **não concorrencial**;

**STF/RE 633.782**: É **constitucional** a delegação do poder de polícia, por meio de **lei**, a pessoas jurídicas de **direito privado** integrantes da Administração Pública **indireta** de **capital social majoritariamente público** que prestem **exclusivamente serviço público** de atuação própria do Estado e **em regime não concorrencial**.

#### Ciclo de Polícia

- \* **Legislação ou Ordem de Polícia**;
- \* **Consentimento**;
- \* **Fiscalização**;
- \* **Sanção**

**Mnemônico: LECOFISA.**

#### Ciclo de Polícia – Fases Delegáveis

- Fiscalização**;
- Consentimento**;
- Sanção**.

**Mnemônico: FICOSAN.**